

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Município de Sorocaba
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

TOMADA DE PREÇOS DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE 02 (DUAS) TRAVESSIAS SUBTERRÂNEAS, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL, PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA, NESTE MUNICÍPIO, PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.801/2017.....

01. PREÂMBULO.

- 1.1** - De conformidade com determinação constante do Processo Administrativo nº 3.801/2017-SAAE, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe.
- 1.2** - A presente licitação é do tipo “menor preço global”, se processará de conformidade com este edital e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei Municipal 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011 e Resolução nº 08/2015-SAAE, bem como das condições estabelecidas neste edital e nos anexos integrantes.
- 1.3** - Os envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**” deverão ser entregues no Setor de Licitação e Contratos do SAAE **até às 10:00 horas do dia 05/09/2017**, devendo a abertura do envelope “**Habilitação**” ser iniciada às **10:05 horas** deste mesmo dia, em ato público.
- 1.4** - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação e Contratos do SAAE. Comunicações pelo telefone (15) 3224-5815, Internet www.saaesorocaba.com.br ou através de correspondência: endereçar ao SAAE, ATENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP: 18.095-340.
- 1.4.1** - O SAAE não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação e Contratos.

1.5 - Integram este edital:

- **Anexo I** - Projeto Básico;
- **Anexo II** - Planilha Orçamentária de Quantidades e Valores;
- **Anexo III** - Modelo de Carta Proposta;
- **Anexo IV** - Modelo de Credenciamento;
- **Anexo V** - Minuta do Contrato;
- **Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- **Anexo VII** - Declaração - Lei Municipal 10.128/2012, Decreto Municipal 20.786/2013 e Decreto Municipal 20.903/2013;
- **Anexo VIII** - Termo de Ciência e de Notificação;
- **Anexo IX** - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- **Anexo X** - Ordem de Serviço;
- **Anexo XI** - Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
- **Anexo XII** - Instrução Técnica de Trabalho;
- **Anexo XIII** - Licença De Autorização De Execução Da Obra;
- **Anexo XIV** - Plantas.

02. OBJETO E VALOR.

- 2.1** - A presente Tomada de Preços tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de 02 (duas) travessias subterrâneas, pelo método não destrutível, para passagem de rede de água, sob a Rodovia Raposo Tavares no município de Sorocaba, com fornecimento total de materiais e mão de obra**, por solicitação da Diretoria Operacional de Água.
- 2.2** - As obras deverão ser executadas com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no **Projeto Básico - Anexo I**, elaborado pelo Eng.º Marcelo Augusto Moretto, Diretor Operacional de Água, o qual faz parte integrante do presente edital e do instrumento contratual.
- 2.3** - Foi orçado em **R\$ 702.495,30 (Setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, o valor global da contratação, o qual fica fixado como limite máximo admitido pelo SAAE.

03. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 3.1** - O contrato terá vigência por **08 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.1.1** - O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 3.2** - Assinar o contrato até **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação feita pelo SAAE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE, sob pena de multa prevista no subitem 15.3, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3** - Apresentar **no ato da assinatura do contrato**:
- 3.3.1** - Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme **Anexo VII**.
- 3.3.2** - Nome, formação, nº do CREA, endereço, fone e e-mail do engenheiro que será o responsável técnico pelos serviços e assuntos de ordem operacional, conforme modelo do **Anexo XI**.
- 3.3.3** - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/2013.
- 3.4** - A licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta**, a título de caução de garantia da contratação, devendo essa caução ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4.1** - A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.
- 3.4.2** - O valor da caução acima referida será restituído à licitante vencedora quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo SAAE nos termos do item 8.2 deste edital.
- 3.5** - Para os subitens 3.3.3 e 3.4:
- 3.5.1** - Ocorrendo aditamento, a licitante vencedora deverá complementar a Apólice de Seguro e a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

3.5.2 - Ocorrendo prorrogação, a licitante vencedora deverá prorrogar a vigência da Apólice de Seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

3.5.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao SAAE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAAE à licitante vencedora;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.

3.5.3.1 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 3.5.3.

3.6 - Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades do SAAE, dentro dos limites legais permitidos.

04. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1 - Prazo de Execução: É de **04 (quatro) meses**, conforme cronograma abaixo, contados a partir da data definida para início dos serviços constante na **Ordem de Serviço - Anexo X**, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo.

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO (dias)	MESES							
			mês 1		mês 2		mês 3		mês 4	
1	Mobilização	15								
2	construção de poços Km 91 + 700 m	30								
3	cravação de tubo camisa em pead ø 560 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	15								
4	Inserção de tubo em pead ø 400 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561, .	15								
5	construção de poços Km 94 + 516 m	30								
6	Cravação de tubo camisa em pead ø 280 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	15								
7	Inserção de tubo em pead ø 180 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561, .	15								
8	Pavimentação e limpeza da obra	30								

4.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2 - A licitante vencedora deverá apresentar a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, alusiva aos serviços, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, contados da data determinada na **Ordem de Serviço - Anexo X**.

4.2 - Regime de Contratação: Empreitada por preço global.

4.3 - Fiscalização: O SAAE designará o Eng.º Gilmar Buffolo para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

4.3.1 - Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

4.3.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.

4.4 - Representação: Manter, a testa dos serviços, um **engenheiro preposto** e responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer no SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

4.4.1 - Comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.5 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa deste SAAE.

4.5.1 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante este Órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

05. MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

5.1 - Todos os materiais e mão de obra para execução dos serviços, como fornecimento de água para execução dos furos, abertura das valas, escoramento e esgotamento, se necessário, dentre outros serão fornecidos pela licitante vencedora.

5.2 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo SAAE.

- 5.3** - Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser removidos do local de serviço sem ônus para esta Autarquia.
- 5.4** - A licitante vencedora deverá fornecer todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 5.5** - A fiscalização poderá exigir, por inadequação ou sem condição de uso, a substituição de qualquer material, maquinário, equipamento ou ferramenta da licitante vencedora. Tais fatos não serão de justificativa para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a licitante vencedora sobre a qualidade dos equipamentos.

06. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

- 6.1** - A licitante vencedora deverá executar todos os serviços previstos e necessários que possam permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.
- 6.2** - A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
 - 6.2.1** - A licitante vencedora deverá iniciar os serviços de correção no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação do SAAE.
 - 6.2.2** - No caso de não atendimento ao exigido no subitem 6.2.1, o SAAE, através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança à licitante vencedora, tomando-se por base o preço de custo correspondente, sem prejuízo da multa prevista no item 15.1.3.
- 6.3** - A existência da fiscalização não exime a licitante vencedora da responsabilidade sobre a qualidade dos serviços e dos prazos de execução.
- 6.4** - A licitante vencedora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo SAAE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança dos serviços.
- 6.5** - Antes do início de qualquer serviço o Engenheiro responsável da licitante vencedora deverá consultar o Cadastro Técnico dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, no Setor de Topografia e Cadastro do SAAE, bem como, os Cadastros Técnicos de outras concessionárias (Telefônica, CPFL, ALL, Gás Natural, etc.), a fim de identificar as interferências nos serviços de escavações. Nos casos de rompimento dessas canalizações ou tubulações, atribuíveis a ação ou omissão da licitante vencedora, o SAAE apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos das medições dos serviços.

- 6.6** - Em caso de descontinuidade de execução da travessia, caso traga riscos à segurança do tráfego rodoviário, é obrigatória a recomposição do local ao seu estado original, à custa exclusiva da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo que venha a ser acordado entre a Autarquia e licitante vencedora.
- 6.7** - A licitante vencedora deverá dar cumprimento integral dos procedimentos aplicáveis à segurança do tráfego rodoviário e à sinalização do local, inclusive enquanto a obra estiver sendo executada, conforme normas aplicáveis à construção da travessia subterrânea.
- 6.8** - Ao término de toda jornada de trabalho (dia), a licitante vencedora deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço.
- 6.9** - A licitante vencedora será responsável pela reparação de todo e qualquer dano a terceiros ou em consequência, direta ou indireta, da execução das obras, independente de dolo ou culpa.
- 6.10** - A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como os padrões mínimos de segurança constantes na **Instrução Técnica de Trabalho** elaborada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do SAAE - **Anexo XII**.
- 6.11** - Os funcionários da licitante vencedora deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho.
- 6.12** - A licitante vencedora será responsável perante o SAAE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra, devendo afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita do SAAE), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros de categoria profissional idêntica.
- 6.13** - A licitante vencedora será a única responsável em relação aos danos ambientais, independentes de culpa, causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após a conclusão, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas decorrentes da inobservância da legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605/1998.

07. GARANTIA.

- 7.1** - A licitante vencedora deverá assegurar a garantia dos serviços obedecendo aos prazos estipulados na legislação vigente.
- 7.2** - Se no prazo de garantia houver algum problema, a licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias para fazer os reparos, contados a partir da Notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a Autarquia.
- 7.2.1** - Caso a licitante vencedora não execute o reparo, o SAAE através do setor competente executará o serviço e emitirá a respectiva cobrança à licitante vencedora, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

08. RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1 - Recebimento Provisório:** Quando os serviços estiverem concluídos será emitido Termo de Recebimento Provisório.
- 8.2 - Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em 30 (trinta) dias corridos após o Termo de Recebimento Provisório, tendo sido atendidas todas as reclamações do SAAE, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

09. REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTOS.

- 9.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme Lei Federal nº 10.192/2001. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do "IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas - Geral de Edificações", que poderá ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço Proposta

I = Índice do mês de reajuste

I_o = Índice do mês de apresentação da proposta

- 9.1.1** - O reajuste apurado pela formula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta.

- 9.1.2** - Antes de cada período de reajuste, a licitante vencedora deverá apresentar seus cálculos para análise.

9.2 - A licitante vencedora deverá apresentar ao SAAE a medição após a conclusão de cada uma das etapas, de acordo com os critérios de medição indicados no subitem 9.4. Por sua vez, o SAAE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

9.3 - Juntamente com a medição, a licitante vencedora encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente, a ser emitida “contra apresentação”.

9.3.1 - A licitante vencedora emitirá a nota fiscal eletrônica com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo(s) fiscal (is) do contrato.

9.3.2 - Se eventualmente a licitante vencedora estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

9.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo SAAE, após a apresentação das medições e das respectivas notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas, liberadas e assinadas pela Diretoria Operacional de Água, conforme os seguintes critérios de medição:

ITEM	ETAPAS	PERCENTUAL DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO DAS ETAPAS
1	Mobilização	5 %
2	construção de poços Km 91 + 700 m	10 %
3	cravação de tubo camisa em pead $\varnothing$ 560 mm, classe pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	20%
4	Inserção de tubo em pead $\varnothing$ 400 mm, classe de pressão 1 Mpa, conforme NBR 15561 e montagem de colarinho	20%
5	construção de poços Km 94 + 516 m	10%
6	Cravação de tubo camisa em pead $\varnothing$ 280 mm, classe pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	20 %
7	Inserção de tubo em pead $\varnothing$ 180 mm, classe de pressão 1 Mpa, conforme NBR 15561 e montagem de colarinho	10 %
8	Pavimentação, limpeza e cadastro da obra	5 %
	Total	100 %

9.5 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na **Resolução nº 08/2015 - SAAE**, sendo:

- 9.5.1** - Na **sexta-feira da primeira semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça-feira;
- 9.5.2** - Na **sexta-feira da segunda semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta-feira;
- 9.6** - A nota fiscal/fatura deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor no prazo de 14 (quatorze) dias;
- 9.6.1** - A **medição** deverá ser assinada pelo(s) fiscal (is) e pelo(s) auxiliar (es) do contrato;
- 9.6.2** - A **nota fiscal/fatura** deverá ser assinada e datada pelo(s) fiscal (is) do contrato.
- 9.7** - Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.7.1** - Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, o SAAE suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade do débito e a data de seu efetivo pagamento.
- 9.8** - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena da sanção prevista no item 15.1.6, podendo ainda, a critério da administração, ter o contrato rescindido:
- a)** **Guia** de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
- b)** **Certidão** Conjunta Negativa de Débitos ou **Certidão** Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;
- b1)** Caso a licitante não possua a **Certidão** unificada, a Prova de Regularidade do **INSS** poderá ser comprovada através de Certificado atualizado ou obtido via Internet.
- c)** **Certidão** de Regularidade de **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) **ou** **Certidão** Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (**CNDT-EN**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.1 - Os documentos relacionados no subitem 9.8, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

9.9 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

9.10 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 - As multas eventualmente aplicadas deverão ser descontadas, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, primeiramente da garantia contratual, devendo somente a diferença, acaso insuficiente, ser descontada dos pagamentos.

9.12 - Em se verificando, por parte da fiscalização do SAAE, a imperfeição dos serviços, o valor correspondente ao serviço imperfeito será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

9.12.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço imperfeito será interrompido, até que se corrija o defeito.

9.12.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização sem pagamento de encargos financeiros.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

10.1 - Para participar da presente, a licitante deverá estar inscrita no Registro Cadastral desta Autarquia, compatível com o objeto desta licitação.

10.1.1 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o terceiro dia antes da entrega dos envelopes no Setor de Licitação e Contratos.

10.1.1.1 - A relação dos documentos para cadastramento, poderá ser retirada no SAAE ou no site www.saaesorocaba.com.br.

10.2 - É vedada a participação nesta Tomada de Preços empresas:

- a) Suspensas e impedidas nos seus direitos de licitar com esta Administração;
- b) Declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- c) Em regime de falência, nos termos da Lei Federal 11.101/2005, art. 52, inciso II;
- d) Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128, de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.786 de 2013 e Decreto Municipal 20.903/2013.
- e) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- f) Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do SAAE;
- g) Que tenham responsável técnico ou integrante das equipes técnicas pertencente à outra empresa que esteja participando da mesma licitação;
- h) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

11. DA HABILITAÇÃO.

11.1 - O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral válido, conforme exigido no subitem 10.1.

11.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29):

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - a1.1) Caso a licitante não possua a certidão unificada, a prova de regularidade do **INSS** poderá ser comprovada através de certificado atualizado ou obtido via Internet.

- a2) Certidão de Regularidade de **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- a3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

a) Qualificação Técnica Genérica

- a1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b) Qualificação Técnica Operacional

- b1) Atestados(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de execução e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei). Será considerada parcela do objeto de maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) do objeto:
 - **Execução dos serviços e obras gerais de implantação de travessia pelo método não destrutível, com extensão igual ou superior a 89,25 metros e diâmetro mínimo de 280 mm.**
- b2) Será permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.

- b3)** Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, bem como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts. 251 e 252 da Lei 6.404/76 e do inc. II do art. 50 da Lei 11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

c) Qualificação Técnica Profissional.

- c1)** Atestado de Capacidade Técnica Profissional com apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados com comprovação de vínculo profissional, nos termos da SÚMULA nº 25 do TCESP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência à **execução dos serviços e obras gerais de implantação de travessia pelo método não destrutivo**.
- d)** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- e)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- f) Declaração de visita obrigatória fornecida pela Direção Geral do SAAE Sorocaba:**
- f1)** Para obtenção da declaração da visita citada no subitem anterior, a licitante interessada em participar deste certame, deverá visitar os locais das obras, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que os mesmos apresentam para a perfeita execução do objeto. **A licitante deverá informar através do e-mail rosangelacardozo@saaesorocaba.sp.gov.br, a data e o horário para a realização da visita, como também os dados da empresa e do representante credenciado**, devendo comparecer no dia agendado no Setor de Licitação e Contratos do SAAE Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, nº 1.285 - Jardim Santa Rosália, de onde será acompanhado por um representante do SAAE. Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições.

- f2)** A visita técnica deverá ser efetuada por um representante devidamente credenciado pela empresa licitante, **devendo comprovar esta condição no ato da visita.**
- f3)** A visita técnica poderá ser efetuada até a data da abertura do certame.

11.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31):

- a)** Fazer prova de possuir capital social registrado, não inferior a **8% (oito por cento) do valor estimado**, comprovando através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b1)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:
- Publicação em Diário Oficial; ou
 - Publicação em Jornal; ou
 - Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - Comprovação por Sped.
- b2)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC/PC > ou = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG = $(AC+RLP)/(PC+ELP) > ou = 1,0$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = $(PC+ELP)/AT < ou = 0,50$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

- b3)** As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- b4)** “Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular de empresa ou seu representante legal.”
- c)** Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
- c1)** Nos casos de Recuperação Judicial e extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

11.1.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a)** Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo VI**.
- b)** Declaração de cumprimento do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30/05/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786/2013 e alterada pelo Decreto Municipal 20.903/2013, conforme **Anexo VII**.

11.1.6 - A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, **deverá apresentar, na forma da Lei**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

- 11.1.6.1** - Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.
- 11.1.7** - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.
- 11.1.8** - Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.1.8.1** - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 11.1.9** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.9.1** - Os documentos que puderem ter sua autenticidade confirmada através da Internet, estarão dispensados de autenticação.
- 11.1.10** - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, o SAAE aceitará como validas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.
- 11.1.11** - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.12 - O contrato e o faturamento serão executados de acordo com o CNPJ-MF constante nos documentos habilitatórios apresentados.

11.1.13 - A Comissão Especial Permanente de Licitações consultará o Cadastro de Fornecedores do SAAE Sorocaba, sempre que a licitante deixar de apresentar documento exigido no edital; se o documento encontrar-se no cadastro, a licitante será considerada habilitada, desde que atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas no presente edital.

11.1.13.1 - Havendo superveniência de fato impeditivo à habilitação, a licitante fica obrigada a declará-lo, sujeitando-se, não o fazendo, às penalidades cabíveis.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 11 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

12.1 - O envelope “**PROPOSTA**” deverá conter:

12.1.1 - Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo os preços unitários e totais para execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais encargos para execução dos serviços, conforme modelo do **Anexo III**.

12.1.1.1 - **Considerar como mês base o de apresentação da proposta.**

12.1.2 - A Proposta efetuada em impresso próprio deverá seguir o mesmo modelo do **Anexo III**, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços.

12.1.3 - A licitante deverá apresentar a composição dos preços unitários e totais de cada item da Planilha - **Anexo III**, embutidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como mão de obra especializada, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer.

12.1.4 - Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta.

- 12.1.5** - Indicação com nome e qualificação, de quem será o preposto que acompanhará a execução dos serviços.
- 12.1.6** - Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando RG, CPF, cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal, na hipótese de adjudicação.
- 12.1.7** - Agência bancária e o nº da conta corrente, para pagamentos.
- 12.1.8** - Número do telefone e e-mail para envio de correspondências.
- 12.1.9** - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de apresentação da mesma.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento das propostas, que estas sejam apresentadas na ordem enumerada no item 12 e seus subitens, devidamente numeradas e reunidas com presilha para facilitar a juntada no processo.

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- 13.1** - Os documentos estipulados no item 11 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - PA Nº 3.801/2017
“HABILITAÇÃO”

- 13.2** - Depois de preenchida de acordo com o item 12, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - PA Nº 3.801/2017
“PROPOSTA”

- 13.3** - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a)** Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b)** Procurador munido de procuração e RG, ou
- c)** Representante credenciado pela empresa, munido da credencial e RG.

14. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

14.1 - DA HABILITAÇÃO.

- 14.1.1 - Examinados os documentos do envelope “HABILITAÇÃO”, a Comissão Especial Permanente de Licitações, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.
- 14.1.2 - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 11 e subitens.
- 14.1.3 - Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.
- 14.1.4 - Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

14.2 - DA PROPOSTA.

- 14.2.1 - As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 12 e subitens.
- 14.2.2 - Esta licitação é do tipo **menor preço global** e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
 - 14.2.2.1 - O custo estimado não obsta a apresentação de valor inferior ao ali constante, desde que exequível.
 - 14.2.2.2 - Nos casos em que a licitante apresentar valor inferior, o SAAE poderá requisitar a apresentação de detalhamento desse valor referente ao custo ofertado nessas condições.
 - 14.2.2.3 - Para aferir a aceitabilidade da proposta, o SAAE poderá solicitar ao licitante, que no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, para análise de julgamento, apresente o que segue:
 - a) Cronograma físico-financeiro do serviço pelo método de barras.
 - b) Composição analítica dos preços, aplicando os encargos sociais, devendo os mesmos possuírem coeficientes de produtividade compatíveis com o mercado e deverão ser comprovados através de tabelas de empresas especializadas ou órgãos reconhecidos e representativos, tais como FDE, PM DE SÃO PAULO, CPOS, PINI e outros.

14.2.3 - Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem ao SAAE, dentro do critério estabelecido no item 14.2.2.

14.3 - Será desclassificada a proposta que:

14.3.1 - Apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3.2 - Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 12.1.7 a 12.1.19.

14.4 - Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

14.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, salvo a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Especial Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

15. MULTAS E SANÇÕES.

15.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o SAAE aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até 10 (dez) dias, **por atraso ou paralisação na execução dos serviços** sem motivo justificado e relevante;

15.1.3 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, **por serviço não aceito**, até 10 (dez) dias, contados a partir da data do término do prazo da notificação para fazer as necessárias correções;

15.1.4 - Multa diária de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até 10 (dez) dias, **por atraso na entrega dos serviços**;

15.1.5 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até 10 (dez) dias, **pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas**;

- 15.1.6** - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato **caso deixe de apresentar as guias e certidões**, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal, conforme subitem 9.8;
- 15.1.7** - Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até 10 (dez) dias, se a licitante vencedora **não efetuar a renovação da caução**, na hipótese de aditamento do prazo contratual;
- 15.1.8** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do disposto no subitem 4.5;
- 15.1.9** - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, caso a licitante vencedora **não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no subitem 4.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 15.2.
- 15.2** - Decorridos os dez dias previstos nos subitens acima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o SAAE a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 15.3** - A **recusa** da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu **não comparecimento** para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 15.3.1** - Na hipótese do subitem anterior o SAAE poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.4** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5** - A critério da administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6** - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

- 15.7** - Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 15.8** - O valor das penalidades poderá ser descontado da garantia oferecida, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo SAAE.
- 15.8.1** - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.
- 15.9** - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 15.10** - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo SAAE, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 15.10.1** - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

16. RECURSO FINANCEIRO.

- 16.1** - A despesa decorrente desta licitação será atendida através da dotação orçamentária alocada ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, a dotação nº 24.04.00 4.4.90.51 17 512 5004 1222 04.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 17.1** - É assegurado aos participantes do procedimento licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos, conforme Artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial:
- 17.1.1** - habilitação ou inabilitação;
- 17.1.2** - julgamento das propostas;
- 17.1.3** - anulação ou revogação da licitação.
- 17.2** - O recurso deverá ser interposto pela licitante dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato ou de lavratura da ata, e será dirigido ao Diretor Geral do SAAE por intermédio da Comissão Especial Permanente de Licitações.

- 17.3** - A intimação dos atos será publicada nos termos da legislação vigente ou por comunicação direta aos interessados.
- 17.4** - Os recursos interpostos terão efeitos suspensivos, conforme Lei Federal 8.666/93.
- 17.5** - O SAAE de Sorocaba comunicará às demais licitantes os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.6** - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.7** - Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.

- 18.1** - A licitação será processada e julgada pela Comissão Especial Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
- 18.2** - O SAAE se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá também ser anulada, se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- 18.3** - Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham adquirido o edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:
- 18.3.1** - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente no Setor de Licitação e Contratos do SAAE, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, ou pelos telefones: (15) 3224-5815 ou através do e-mail licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e as respostas serão disponibilizadas na Internet, encaminhadas aos interessados e publicadas se a legislação assim exigir.
- 18.3.2** - As impugnações e recursos poderão ser feitos nos prazos determinados na Lei, protocoladas no Setor de Licitação e Contratos do SAAE.
- 18.3.3** - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital.

18.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

- a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Especial Permanente de Licitações informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b)** Considerou que os elementos desta permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5 - A participação na presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

18.6 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no Quadro de Avisos de Licitações do SAAE, e publicado de acordo com a legislação vigente.

18.7 - Todos os trâmites desta, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados nos termos da legislação vigente, da qual correrão os prazos para recurso, quando for o caso, e também expostos na Internet, neste caso única e exclusivamente para consulta (www.saaesorocaba.com.br), prevalecendo sempre a contagem do prazo para recurso a data da publicação na imprensa.

Sorocaba, 16 de Agosto de 2017.

RONALD PEREIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL

PROJETO BÁSICO

1. FINALIDADE

Este Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de 02 travessias subterrâneas, pelo método não destrutível, para passagem de rede de água, a fim de ampliar o sistema público de abastecimento de água do município de Sorocaba.

2. LOCAIS

As travessias serão feitas sob a Rodovia Raposo Tavares, administrada pela Concessionária CCR - Via Oeste, no seguinte local:

- Na altura do Km 94+516 m, no município de Sorocaba / SP.
- Na altura do KM 91+700 m, no município de Sorocaba/SP.

3. OBJETIVO

O objetivo do presente Projeto Básico é o fornecimento de subsídios para a execução dos serviços e obras gerais de implantação de travessias, pelo método não destrutível e instalação de tubo de polietileno para rede de água, sob-regime de empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

4. PROJETOS

Km 91 + 700 m

- Planta: GER-HI-DE-E-001. R3 - revisão 03
- Perfil: GER-HI-DE-E-001. RO - revisão 01

KM 94 + 516 m

- Planta e Perfil: GER-HI-DE-E-001-R2 - revisão 02

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Mobilização e Desmobilização:

Neste item está incluindo os seguintes itens:

- Mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos.

- Montagem do canteiro de obras
- Desmobilização de mão de obra e equipamentos

5.2. Sinalização:

Nestes itens estão incluídos:

- O tapunamento dos poços de emboque e desemboque e toda vala a céu aberto
- A Contratada tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer, por falta ou deficiência de sinalização, e/ou proteção dos serviços.
- Quando necessário, será de responsabilidade da contratada o encaminhamento de questões e/ou interferências relativas a concessionárias de serviços públicos.
- Com relação à sinalização da obra, a empresa contratada deverá obedecer às “Normas para Execução de Obras em Vias Públicas” editadas pela CCR-Via Oeste, normas e procedimentos exigidos pela concessionária que gerencia e administra a referida rodovia, bem como as normas e procedimentos desta autarquia.

5.3. Serviços Técnicos:

Nestes itens estão incluídos:

- Serviços topográficos para a locação das travessias e poços.
- Cadastro das obras (Asbuilt) com referências geométricas, fornecidos em folha, tamanho A1.

5.4. Travessia método não Destrutível:

5.4.1. Construção de “shafts”

- Este item trata da execução dos poços de emboque e desemboque para a reação do cravador e que permitem a entrada e saída do tubo de polietileno para condução da água tratada. Estes poços deverão ser transformados em pvs, com tampas e acessórios, tipo escada, que permitam a entrada e saída de funcionários durante as manutenções necessárias.

5.4.2. Fornecimento e cravação de tubo camisa em pead DN 560 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561.

- Este item prevê o fornecimento e cravação de tubo camisa em pead DN 560 mm, 1,0 Mpa, para a travessia da Rodovia KM 91 + 700 m (comprimento conforme projeto).

5.4.3. Fornecimento e cravação de tubo camisa em pead DN 280 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561.

- Este item prevê o fornecimento e cravação de tubo camisa em pead DN 280 mm, 1,0 Mpa, para a travessia da Rodovia KM 94 + 516 m (comprimento conforme projeto).

5.4.4. Fornecimento e inserção de tubo em pead DN 400 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561.

- Este item prevê o fornecimento e inserção de tubo em pead DN 400 mm, 1,6 Mpa, para a travessia da Rodovia KM 91 + 700 m (comprimento conforme projeto).

5.4.5. Fornecimento e inserção de tubo em pead DN 180 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561.

- Este item prevê o fornecimento e inserção de tubo em pead DN 180 mm, 1,6 Mpa, para a travessia da Rodovia KM 94 + 516 m (comprimento conforme projeto).

5.4.6. Fornecimento e montagem de colarinho com flange PN 16, na extremidade do tubo pead, DN 400 mm.

- Este item prevê o fornecimento de flange DN 400 mm, PN 16, em aço ou ferro fundido nodular, conforme NBR 7675 e instalação de colarinho em pead, soldado na extremidade do tubo pead, para a travessia do KM 91 + 700 m.

5.4.7. Fornecimento e montagem de colarinho com flange PN 16, na extremidade do tubo pead, DN 180 mm.

- Este item prevê o fornecimento de flange **DN 150 mm**, PN 16, em aço ou ferro fundido nodular, conforme NBR 7675 e instalação de colarinho em pead, soldado na extremidade do tubo pead, para a travessia do KM 91 + 700 m.

5.4.8. Movimento de Terra

Neste item está incluído:

- Toda escavação dos poços de emboque, desemboque, carga e descarga de material escavado, transporte de material para bota fora e compactação sem controle de GC – Grau de Compactação (tudo por conta da Contratada).

5.4.9. Pavimentação

Neste item está incluído:

- A recomposição asfáltica da área escavada, incluído a execução de compactação mecanizada de solo, execução de lastro de bica graduada, não inferior a 12 cm, aplicação de emulsão asfáltica, RM 1C e aplicação de CBUQ.

5.4.10. Limpeza Geral

Neste item está incluído:

- A limpeza de toda área trabalhada, incluído a retirada de sobras de materiais, lavagem da área afetada e desobstrução de interferência decorrentes da obra.

6. DOS MATERIAIS

Todos os materiais e mão de obra necessária para a execução total dos serviços, como fornecimento de água para execução dos furos, abertura das valas, escoramento e esgotamento, se necessário, dentre outros, serão fornecidos pela contratada.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo SAAE. Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser removidos do local de serviço sem ônus para a autarquia.

7. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

A contratada fornecerá todo o maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

A fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada. Tais fatos não serão de justificativas para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a Contratada sobre a qualidade dos equipamentos.

8. SUBEMPREITADA

Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa deste SAAE, e a subempreitada deverá comprovar idoneidade perante o órgão, bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Técnica Genérica

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa com seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil, com comprovação de vínculo profissional.

b) Qualificação Técnica Operacional.

Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, equivalentes ou superiores a 50 % (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei). Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente – CREA, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) do objeto:

- **Execução dos serviços e obras gerais de implantação de travessia pelo método não destrutivo, com extensão igual ou superior a 89,25 metros (correspondente a 50% da soma das duas travessias), considerando diâmetro mínimo de 280 mm.**

c) Qualificação Técnica Profissional.

c1) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 25 do TCESP e vínculo profissional. Será considerada como parcela de maior relevância:

- **Execução dos serviços e obras gerais de implantação de travessia pelo método não destrutivo.**

•

c2) Indicação do engenheiro civil responsável técnico pelo serviço, comprovando-se o regular vínculo profissional. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10. GARANTIA

A garantia dos serviços deverá obedecer aos prazos estipulados na legislação vigente.

Se durante a garantia da obra houver algum problema a contratada terá um prazo de 03 (três) dias para fazer o reparo, contado a partir da data da notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a autarquia.

Caso a contratada não execute o citado no item acima, o SAAE, através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A licitante vencedora executará todos os serviços previstos e necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para os serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

A licitante vencedora dará início aos serviços de correção no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação a respeito.

Caso a contratada não execute o citado acima, o SAAE, através do setor competente, executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

A existência da fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos dessa execução.

A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo SAAE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança dos serviços.

Antes do início de qualquer serviço o Engenheiro Responsável deverá consultar o Cadastro Técnico dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, no Setor de Topografia e Cadastro do SAAE, bem como, os Cadastros Técnicos de outras concessionárias (Telefônica, CPFL, ALL, Gás Natural, etc.), a fim de identificar as interferências nos serviços de escavações. Nos casos de rompimento dessas canalizações ou tubulações, atribuíveis a ação ou omissão da Contratada, o SAAE apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos das medições dos serviços.

Em caso de descontinuidade de execução da travessia, caso traga riscos à segurança do tráfego rodoviário, é obrigatória a recomposição do local ao seu estado original, à custa exclusiva da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cumprimento integral dos procedimentos aplicáveis à segurança do tráfego rodoviário e à sinalização do local, inclusive enquanto a obra estiver sendo executada, conforme normas aplicáveis à construção da travessia subterrânea.

Ao término de toda jornada de trabalho (dia), a Contratada deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço.

Reparação de todo e qualquer dano a terceiros ou em consequência, direta ou indireta, da execução das obras, independente de dolo ou culpa.

Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho.

A Contratada é responsável, perante o SAAE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra, devendo afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita do SAAE) qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros de categoria profissional idêntica.

A Contratada será a única responsável em relação aos danos ambientais, independentes de culpa, causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após a sua **conclusão**, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas decorrentes da inobservância da legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605/1998.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO

R\$ 702.495,30 (Setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo máximo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data definida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço.

A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de obra pré-estabelecido, que segue abaixo, não sendo permitidos atrasos, salvo por ocorrências de força maior devidamente justificada à Fiscalização.

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO (dias)	MESES							
			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4				
1	Mobilização	15								
2	construção de poços Km 91 + 700 m	30								
3	cravação de tubo camisa em pead ø 560 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561	15								
4	Inserção de tubo em pead ø 400 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561, .	15								
5	construção de poços Km 94 + 516 m	30								
6	Cravação de tubo camisa em pead ø 280 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561,	15								
7	Inserção de tubo em pead ø 180 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561, .	15								
8	Pavimentação e limpeza da obra	30								

14 - MEDIÇÕES:

A Contratada deverá apresentar as medições após a conclusão de cada uma das etapas estabelecidas no critério de medição, que será analisada e liberada pela fiscalização.

A fiscalização do SAAE deverá liberar a medição (após a conferência) em 05 (cinco) dias úteis.

4.1 - Critérios de Medição:

Serão adotados os seguintes critérios de medição:

ITEM	ETAPAS	PERCENTUAL DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO DAS ETAPAS
1	Mobilização	5 %
2	construção de poços Km 91 + 700 m	10 %
3	cravação de tubo camisa em pead ø 560 mm, classe pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	20%
4	Inserção de tubo em pead ø 400 mm, classe de pressão 1 Mpa, conforme NBR 15561 e montagem de colarinho	20%
5	construção de poços Km 94 + 516 m	10%
6	Cravação de tubo camisa em pead ø 280 mm, classe pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	20 %
7	Inserção de tubo em pead ø 180 mm, classe de pressão 1 Mpa, conforme NBR 15561 e montagem de colarinho	10 %
8	Pavimentação, limpeza e cadastro da obra	5 %
	Total	100 %

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Através da medição dos serviços executados.

16. OBSERVAÇÕES

O proponente deverá apresentar na sua tabela de serviços e preços unitários o seu percentual de L.S. (Leis Sociais) e de B.D.I.

Em caso de dúvida será adotada a Tabela Pini TCPO 10, com os valores de L.S. e B.D.I. da licitação.

Eventuais despesas com exames e ensaios de materiais ou outros julgados necessários pelo SAAE, correrão por conta da Contratada, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Todos os casos atípicos não mencionados neste Projeto Básico deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

17. FISCALIZAÇÃO

O SAAE será representado pelo Eng.º Gilmar Buffolo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

18 - VISITAS TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do certame deverão obrigatoriamente efetuar visita técnica no local da obra, sendo que a mesma será acompanhada por um técnico desta Autarquia.

Sorocaba, 06 de julho de 2017.

Eng.º Marcelo Augusto Moretto

Diretor Operacional de Água

ANEXO II**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADES E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MOBILIZAÇÃO				
1.1	Mobilização e desmobilização	Unid	1,00	R\$ 20.000,50	R\$ 20.000,50
	SUBTOTAL 01				R\$ 20.000,50
02	SINALIZAÇÃO				
2.1	Tapume contínuo em chapas de madeira	M	80,00	R\$ 35,04	R\$ 2.802,80
2.2	Placas de sinalização em rodovia	Vb	2,00	R\$ 3.750,50	R\$ 7.501,00
	SUBTOTAL 02				R\$ 10.303,80
03	SERVIÇOS TÉCNICOS				
3.1	Locação de Obra	Vb	2,00	R\$ 1.501,50	R\$ 3.003,00
3.2	Cadastro de Obra	Vb	2,00	R\$ 1.365,00	R\$ 2.730,00
	SUBTOTAL 03				R\$ 5.733,00
04	TRAVESSIA MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL				
4.1	Construção de "Shafts" Ø 3,00 m	M	18,00	R\$ 8.255,00	R\$ 148.590,00
4.2	Fornecimento e cravação de tubo camisa em pead Ø 560 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561	M	95,00	R\$ 2.145,00	R\$ 203.775,00
4.3	Fornecimento e cravação de tubo camisa em pead Ø 280 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561	M	100,00	R\$ 793,00	R\$ 79.300,00
4.4	Fornecimento e inserção de tubo em pead Ø 400 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561	M	100,00	R\$ 1.378,00	R\$ 137.800,00
4.5	Fornecimento e inserção de tubo em pead Ø 180 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561	M	100,00	R\$ 578,50	R\$ 57.850,00
4.6	Fornecimento e montagem de colarinho com flange PN 16, na extremidade do tubo pead, DN 400 mm	Unid	2,00	R\$ 9.815,00	R\$ 19.630,00
4.7	Fornecimento e montagem de colarinho com flange PN 16, na extremidade do tubo pead, DN 180 mm	Unid	2,00	R\$ 2.561,00	R\$ 5.122,00
	SUBTOTAL 04				R\$ 652.067,00
05	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
5.1	Escavação mecanizada de poços, incluindo bota fora	M3	162,00	R\$ 45,50	R\$ 7.371,00
	SUBTOTAL 05				R\$ 7.371,00
06	PAVIMENTAÇÃO				
6.1	Reposição de pavimentação asfáltica	M2	18,00	R\$ 195,00	R\$ 3.510,00
	SUBTOTAL 06				R\$ 3.510,00
07	LIMPEZA GERAL	M2	18,00	R\$ 195,00	R\$ 3.510,00
	SUBTOTAL 07				R\$ 3.510,00
	VALOR TOTAL DA PLANILHA			R\$ 702.495,30	

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - Processo Administrativo nº 3.801/2017.

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de duas travessias subterrâneas, pelo método não destrutível**, de acordo com o disposto no edital da **Tomada de Preços nº 07/2017** supra e ordenamentos legais cabíveis:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MOBILIZAÇÃO					
1.1	Mobilização e desmobilização	Unid	1,00			
	SUBTOTAL 01					
02	SINALIZAÇÃO					
2.1	Tapume contínuo em chapas de madeira	M	80,00			
2.2	Placas de sinalização em rodovia	Vb	2,00			
	SUBTOTAL 02					
03	SERVIÇOS TÉCNICOS					
3.1	Locação de Obra	Vb	2,00			
3.2	Cadastro de Obra	Vb	2,00			
	SUBTOTAL 03					
04	TRAVESSIA MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL					
4.1	Construção de "Shafts" Ø 3,00 m	M	18,00			
4.2	Fornecimento e cravação de tubo camisa em pead Ø 560 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561	M	95,00			
4.3	Fornecimento e cravação de tubo camisa em pead Ø 280 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561	M	100,00			
4.4	Fornecimento e inserção de tubo em pead Ø 400 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561	M	100,00			
4.5	Fornecimento e inserção de tubo em pead Ø 180 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561	M	100,00			
4.6	Fornecimento e montagem de colarinho com flange PN 16, na extremidade do tubo pead, DN 400 mm	Unid	2,00			
4.7	Fornecimento e montagem de colarinho com flange PN 16, na extremidade do tubo pead, DN 180 mm	Unid	2,00			
	SUBTOTAL 04					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL (R\$)
05	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					
5.1	Escavação mecanizada de poços, incluindo bota fora	M3	162,00			
	SUBTOTAL 05					
06	PAVIMENTAÇÃO					
6.1	Reposição de pavimentação asfáltica	M2	18,00			
	SUBTOTAL 06					
07	LIMPEZA GERAL	M2	18,00			
	SUBTOTAL 07					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	

PERCENTUAL E VALOR DO BDI	%	R\$
PERCENTUAL E VALOR DE LEIS SOCIAIS	%	R\$

**O VALOR GLOBAL OFERTADO POR ESTA EMPRESA É DE R\$.....
(.....).**

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e nos anexos. Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ-MF:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone/Fax/e-mail:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

Cargo/função ocupada:

Email Institucional:

Email Pessoal:

Dados do preposto:

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

Cargo/função ocupada:

Email Institucional:

Email Pessoal:

.....(local e data).....
.....(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).....

**OBS: Este documento deverá ser preenchido
em papel timbrado da empresa.**

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

.....,de de 2017.
(Nome da Empresa)
Tomada de Preços nº 07/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamos o Sr., (função na empresa), portador do RG. nº, e titular do CPF nº, para representar nossa empresa na **Tomada de Preços nº 07/2017** , em referência, outorgando-lhe poderes para tomar qualquer decisão que se faça necessária na oportunidade, inclusive renunciar ao direito de recurso.

Atenciosamente,

Nome:
Cargo:

**OBS: Este documento deverá ser preenchido
em papel timbrado da empresa.**

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO Nº /SLC/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A , PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE 02 (DUAS) TRAVESSIAS SUBTERRÂNEAS, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL, NESTE MUNICÍPIO.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº ,doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a , com sede à , nº , na cidade de /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , representada neste ato, pelo seu , senhor , portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº , doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, **para execução de obra de 02 (duas) travessias subterrâneas, pelo método não destrutível, neste município**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 07/2017** e respectivo Processo Administrativo nº 3.801/2017-**SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 3.801/2017-**SAAE**, obriga-se a **execução de obra de 02 (duas) travessias subterrâneas, pelo método não destrutível, para passagem de rede de água, sob a Rodovia Raposo Tavares no município de Sorocaba, com fornecimento total de materiais e mão de obra**, por solicitação da Diretoria Operacional de Água do **SAAE**.

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no **Projeto Básico - Anexo I**, elaborado pelo Eng.º Marcelo Augusto Moretto, Diretor Operacional de Água, o qual faz parte integrante do presente instrumento contratual.

SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES.

2.1 - Este contrato terá vigência por **08 (oito) meses**, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Este contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições Governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - Apresentar no ato da assinatura deste contrato:

2.2.1 - Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme **Anexo VII**.

2.2.2 - Nome, formação, nº do CREA, endereço, fone e e-mail do engenheiro que será o seu responsável técnico pelos serviços e assuntos de ordem operacional, conforme modelo do **Anexo XI**.

2.2.3 - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor deste contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/2013.

2.3 - A CONTRATADA deverá entregar ao **SAAE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da presente data, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, devendo essa caução ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 - A prova do recolhimento da garantia referida no inciso anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

2.3.2 - O valor da caução acima referida será restituído à **CONTRATADA** quando do término de todas as obrigações assumidas neste contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo **SAAE** nos termos do inciso 7.2.

2.4 - Para os incisos 2.2.3 e 2.3:

2.4.1 - Ocorrendo aditamento, a **CONTRATADA** deverá complementar a Apólice de Seguro e a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.4.2 - Ocorrendo prorrogação, a **CONTRATADA** deverá prorrogar a vigência da Apólice de Seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.4.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao **SAAE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **SAAE** à **CONTRATADA**;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

2.4.3.1 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso 2.4.3.

2.5 - Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades do **SAAE**, dentro dos limites legais permitidos.

TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - Prazo de Execução: É de **04 (quatro) meses**, conforme cronograma abaixo, contados a partir da data definida para início dos serviços constante na **Ordem de Serviço - Anexo X**, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo.

CONTRATO Nº /SLC/2017

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO (dias)	MESES			
			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4
1	Mobilização	15				
2	construção de poços Km 91 + 700 m	30				
3	cravação de tubo camisa em pead ø 560 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561	15				
4	Inserção de tubo em pead ø 400 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561, .	15				
5	construção de poços Km 94 + 516 m	30				
6	Cravação de tubo camisa em pead ø 280 mm, classe de pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561,	15				
7	Inserção de tubo em pead ø 180 mm, classe de pressão 1,6 Mpa, conforme NBR 15561, .	15				
8	Pavimentação e limpeza da obra	30				

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, alusiva aos serviços, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Serviço**.

3.2 - Regime de Contratação: Empreitada por preço global.

3.3 - Fiscalização: O **SAAE** designará o Eng.º Gilmar Buffolo para representá-lo na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.3.1 - Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

3.3.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.

3.4 - Representação: A **CONTRATADA** deverá manter a testa dos serviços, o (a) Eng.º(a), que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer no **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

3.4.1 - Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.5 - Subempreitada: A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta Autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa deste **SAAE**.

3.5.1 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante este Órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

QUARTA - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

4.1 - Todos os materiais e mão de obra para execução total dos serviços, como fornecimento de água para execução dos furos, abertura das valas, escoramento e esgotamento, se necessário, dentre outros serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.2 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo **SAAE**.

4.3 - Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser removidos do local de serviço sem ônus para o **SAAE**.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

4.5 - A fiscalização do **SAAE** poderá exigir, por inadequação ou sem condição de uso, a substituição de qualquer material, maquinário, equipamento ou ferramenta da **CONTRATADA**. Tais fatos não serão de justificativa para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a **CONTRATADA** sobre a qualidade dos equipamentos.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços previstos e necessários que possam permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

5.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

5.2.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de correção no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação do **SAAE**.

5.2.2 - No caso de não atendimento ao exigido no inciso 5.2.1, o **SAAE**, através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança à **CONTRATADA**, tomando-se por base o preço de custo correspondente, sem prejuízo da multa prevista no inciso 9.1.3.

5.3 - A existência da fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre a qualidade dos serviços e dos prazos de execução.

5.4 - A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo **SAAE**, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança dos serviços.

5.5 - Antes do início de qualquer serviço o Engenheiro responsável da **CONTRATADA** deverá consultar o Cadastro Técnico dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, no Setor de Topografia e Cadastro do **SAAE**, bem como, os Cadastros Técnicos de outras concessionárias (Telefônica, CPFL, ALL, Gás Natural, etc.), a fim de identificar as interferências nos serviços de escavações. Nos casos de rompimento dessas canalizações ou tubulações, atribuíveis a ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **SAAE** apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos das medições dos serviços.

5.6 - Em caso de descontinuidade de execução da travessia, caso traga riscos à segurança do tráfego rodoviário, é obrigatória a recomposição do local ao seu estado original, à custa exclusiva da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo que venha a ser acordado entre o **SAAE** e a **CONTRATADA**.

5.7 - A **CONTRATADA** deverá dar cumprimento integral dos procedimentos aplicáveis à segurança do tráfego rodoviário e à sinalização do local, inclusive enquanto a obra estiver sendo executada, conforme normas aplicáveis à construção da travessia subterrânea.

5.8 - Ao término de toda jornada de trabalho (dia), a **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço.

5.9 - A **CONTRATADA** será responsável pela reparação de todo e qualquer dano a terceiros ou em consequência, direta ou indireta, da execução das obras, independente de dolo ou culpa.

5.10 - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como os padrões mínimos de segurança constantes na **Instrução Técnica de Trabalho** elaborada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do **SAAE - Anexo XII**.

5.11 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho.

5.12 - A **CONTRATADA** será responsável perante o **SAAE**, por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra, devendo afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita do **SAAE**), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **SAAE**, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros de categoria profissional idêntica.

5.13 - A **CONTRATADA** será a única responsável em relação aos danos ambientais, independentes de culpa, causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após a conclusão, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas decorrentes da inobservância da legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605/1998.

SEXTA - GARANTIA.

6.1 - A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia dos serviços obedecendo aos prazos estipulados na legislação vigente.

6.2 - Se no prazo de garantia houver algum problema, a **CONTRATADA** terá um prazo de 03 (três) dias para fazer os reparos, contados a partir da Notificação do **SAAE**, o que não acarretará ônus para esta Autarquia.

6.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não execute o reparo, o **SAAE** através do setor competente executará o serviço e emitirá a respectiva cobrança à **CONTRATADA**, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 - Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

7.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias corridos após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações do **SAAE**, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

OITAVA - REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTOS.

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme Lei Federal nº 10.192/2001. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do "IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas - Geral de Edificações", que poderá ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço Proposta

I = Índice do mês de reajuste

I_o = Índice do mês de apresentação da proposta

8.1.1 - O possível reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta.

8.1.2 - Antes de cada período de reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar seus cálculos para análise.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SAAE** a medição após a conclusão de cada uma das etapas, de acordo com os critérios de medição indicados no inciso 8.4. Por sua vez, o **SAAE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

8.3 - Juntamente com a medição, a **CONTRATADA** encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente, a ser emitida “contra apresentação”.

8.3.1 - A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal eletrônica com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo(s) fiscal (is) do contrato.

8.3.2 - Se eventualmente a **CONTRATADA** estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

8.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo **SAAE** após a apresentação das medições e das respectivas notas fiscais eletrônicas, devidamentes conferidas, liberadas e assinadas pela Diretoria Operacional de Água, conforme os seguintes critérios de medição:

ITEM	ETAPAS	PERCENTUAL DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO DAS ETAPAS
1	Mobilização	5 %
2	construção de poços Km 91 + 700 m	10 %
3	cravação de tubo camisa em pead ø 560 mm, classe pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	20%
4	Inserção de tubo em pead ø 400 mm, classe de pressão 1 Mpa, conforme NBR 15561 e montagem de colarinho	20%
5	construção de poços Km 94 + 516 m	10%
6	Cravação de tubo camisa em pead ø 280 mm, classe pressão 1,0 Mpa, conforme NBR 15561, .	20 %
7	Inserção de tubo em pead ø 180 mm, classe de pressão 1 Mpa, conforme NBR 15561 e montagem de colarinho	10 %
8	Pavimentação, limpeza e cadastro da obra	5 %
	Total	100 %

8.5 - O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, conforme estabelecido na **Resolução nº 08/2015 - SAAE**, sendo:

8.5.1 - Na **sexta-feira da primeira semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça-feira;

8.5.2 - Na **sexta-feira da segunda semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta-feira;

8.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor no prazo de 14 (quatorze) dias.

8.6.1 - A **medição** deverá ser assinada pelo(s) fiscal (is) e pelo(s) auxiliar (es) do contrato;

8.6.2 - A **nota fiscal/fatura** deverá ser assinada e datada pelo(s) fiscal (is) do contrato.

8.7 - Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.7.1 - Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade do débito e a data de seu efetivo pagamento.

8.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena da sanção prevista no inciso 9.1.6, podendo ainda, a critério da administração, ter este contrato rescindido:

a) Guia de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** **Certidão** Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

b1) Caso a **CONTRATADA** não possua a **Certidão** unificada, a Prova de Regularidade do **INSS** poderá ser comprovada através de Certificado atualizado ou obtido via Internet.

c) Certidão de Regularidade de **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** **Certidão** Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da Lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou **Certidão** Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão negativa (**CNDT-EN**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.1 - Os documentos relacionados no inciso 8.8, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

8.9 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

8.10 - A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.11 - As multas eventualmente aplicadas deverão ser descontadas, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, primeiramente da garantia contratual, devendo somente a diferença, acaso insuficiente, ser descontada dos pagamentos.

8.12 - Em se verificando, por parte da fiscalização do **SAAE**, a imperfeição dos serviços, o valor correspondente ao serviço imperfeito será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

8.12.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço imperfeito será interrompido, até que se corrija o defeito.

8.12.2 - O pagamento do valor referido no inciso anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização sem pagamento de encargos financeiros.

NONA - MULTAS E SANÇÕES.

9.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o **SAAE** aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida pela **CONTRATADA**, sendo garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, até 10 (dez) dias, **por atraso ou paralisação na execução dos serviços** sem motivo justificado e relevante;

9.1.3 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, **por serviço não aceito**, até 10 (dez) dias, contados a partir da data do término do prazo da notificação para fazer as necessárias correções;

9.1.4 - Multa diária de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, até 10 (dez) dias, **por atraso na entrega dos serviços**;

9.1.5 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, até 10 (dez) dias, **pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas**;

9.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal, conforme inciso 8.8;

9.1.7 - Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, até 10 (dez) dias, se a **CONTRATADA não efetuar a renovação da caução**, na hipótese de aditamento do prazo contratual;

9.1.8 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do disposto no inciso 3.5;

9.1.9 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso a **CONTRATADA não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no inciso 4.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 9.2.

9.2 - Decorridos os dez dias previstos nos incisos acima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o **SAAE** a aplicar as sanções aqui previstas **podendo este contrato ser rescindido**, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

9.3 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona e incisos, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.5 - Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos incisos anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

9.6 - O valor das penalidades poderá ser descontado, primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

9.6.1 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

9.7 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.8 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo **SAAE**, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.9.1 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

DÉCIMA - RECURSO FINANCEIRO.

10.1 - A despesa decorrente desta licitação será atendida através da dotação orçamentária alocada ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, a dotação nº 24.04.00 4.4.90.51 17 512 5004 1222 04.

DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

11.1 - A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO SAAE EM CASO DE RESCISÃO.

12.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO.

13.1 - O presente instrumento fica vinculado a Tomada de Preços nº 07/2017 - Processo Administrativo nº 3.801/2017, e a proposta da **CONTRATADA** integra este contrato.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, e nos casos omissos, subsidiariamente regulado pelos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO.

15.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

DÉCIMA SEXTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

16.1 - O valor do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

]

CONTRATO Nº /SLC/2017

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2 - E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento deste Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA
Decreto 4.358, de 05.09.2002**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

..... (assinatura do responsável ou representante legal).....

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido
em papel timbrado da empresa**

D E C L A R A Ç Ã O

1. Identificação do Dirigente:

Nome: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, ____/____/____

Assinatura

RG _____

ANEXO VIII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº /SLC/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de 02 (duas) travessias subterrâneas, pelo método não destrutível, para passagem de rede de água, neste município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, de de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

CPF Nº

ronald@saaesorocaba.sp.gov.br

rropereira07@gmail.com

CONTRATADA

Nome:

CPF Nº

E-mail Institucional

E-mail Pessoal

**OBS: Este documento deverá ser assinado
quando da assinatura do contrato.**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

À
..... (nome da Contratada)

ORDEM DE SERVIÇO

Tomada de Preços nº 07/2017 - Processo nº 3.801/2017-SAAE.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de 02 (duas) travessias subterrâneas, pelo método não destrutível, para passagem de rede de água, neste município.

Data para início dos serviços: ____/____/____
SERVIÇO A SER REALIZADO

Responsável da Empresa:
Telefone para contato:
E-mail:

Responsável do SAAE pela fiscalização:
Telefone para contato:
E-mail:

Sorocaba, de de 2017.

DEPARTAMENTO/SETOR.....

OBS: Este documento deverá ser preenchido pelo SAAE, após a assinatura do contrato.

ANEXO XI

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sorocaba/SP, ____ de _____ de 2017.

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - Processo Administrativo nº 3.801/2017.

Prezados Senhores,

Eu _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, interessada em participar da Tomada de Preços nº ____/2017 - Processo Administrativo nº 3.801/2017, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, indico abaixo o(s) Engº(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.

Nome:

Qualificação:

Nº Registro entidade competente:

Endereço:

Telefone e e-mail:

(carimbo e assinatura do representante)

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido
em papel timbrado da empresa**



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

**PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA
PARA CONTRATADAS**
 TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO
 DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA

Ref.: IT 001/Seg

DATA: 23/06/2012

Página 1 de 8

Processo número:

1 Objetivo

Promover a permanente melhoria e contínua compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba, e a promoção da saúde e segurança dos profissionais.

2 Exigir dos seus empregados o uso de equipamento de proteção individual (EPI).

- Óculos de segurança;
- Luvas;
- Capacete de segurança com jugular;
- Calçado de segurança (com biqueira de aço);
- Cinto Paraquedista e talabarte;
- Protetor auricular (conforme intensidade do ruído);
- Uniforme com identificação da contratada;
- Creme protetor solar;

Demais Equipamentos de Proteção Individual conforme necessidade levantada no PPRA.

O uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório de acordo com a atividade e as condições avaliadas bem como sinalizações existentes;

O uso de óculos de grau deve ser feito com óculos de segurança sobreposto (ampla visão), ou quando o mesmo tiver lentes de segurança contra impactos;

A integração de segurança é obrigatória para todos os colaboradores contratados, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba, com um dia de antecedência ao início dos trabalhos. A integração será ministrada pela área de segurança do trabalho do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:

- Informações sobre os riscos das atividades na área interna e meio de prevenção;
- Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;
- Permissão do Trabalho de Risco (PTR);

Os equipamentos de proteção individual para atividades específicas, deverão ser fornecidos após a sua especificação na Análise Preliminar de Risco (APR), que deverá ser estudada,



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA

Ref.: IT 001/Seg

DATA: 23/06/2012

Página 2 de 8

Processo número:

elaborada e entregue pela contratada ao SESMT do SAAE Sorocaba com antecedência de no máximo 3 dias ao início dos serviços.

Os colaboradores contratados deverão estar portando e utilizando os EPIs especificados na APR, sob pena do serviço ser paralisado a qualquer momento até que o desvio tenha sido sanado;

Além de tornar obrigatório o uso dos E.P.I. pelos seus colaboradores, a contratada poderá ser requerida pelo SESMT do SAAE Sorocaba, a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;

A contratada deverá dar conhecimento e treinamento aos seus colaboradores quanto ao projeto, serviço, bem como o local onde serão executados;

Antes de iniciar qualquer trabalho de risco, a contratada deverá procurar o responsável designado pelo SAAE Sorocaba, o qual deverá providenciar a Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg

Cabe a empresa contratada providenciar o isolamento do local de trabalho que possam representar risco de acidente, salvo quando orientados ao contrário por colaborador SAAE Sorocaba;

É obrigação da empresa contratada, manter um responsável (supervisor), acompanhando os serviços;

É obrigação da empresa contratada, determinar aos seus empregados a observância das seguintes regras:

- Fumar somente nas áreas determinadas;
- Não portar panos ou estopas nos bolsos, principalmente próximo a polias, correntes, cabos, correias, engrenagens e outros similares, quando em movimento;
- Não efetuar ajustes, manutenção ou limpeza próximo a polias, correntes, cordas, cabos, engrenagens e outros similares, quando em movimento;
- Não permitir que os colaboradores usem cabelo comprido solto próximo às máquinas;
- Não permitir o uso de relógios, pulseiras, anéis, correntes, jalecos e guarda-pó próximo às máquinas ou equipamentos em movimento;
- Não permitir brincadeiras.

3 Responsabilidade dos colaboradores das empresas contratadas

Cumprir as determinações deste documento;



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

**PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA
PARA CONTRATADAS**

**TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO
DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA**

Ref.: IT 001/Seg

DATA: 23/06/2012

Página 3 de 8

Processo número:

Em caso de incêndio ou qualquer outra emergência, agir com calma e aguardar orientações dos colaboradores do SAAE Sorocaba;

Em caso de acidentes de trabalho avise imediatamente o seu supervisor ou responsável pela obra/serviço, e acione o SAMU pelo número de emergência 193;

No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu supervisor ou o setor de Segurança do Trabalho do SAAE Sorocaba pelo número 15-97893592.

4 Ordem e limpeza

Todas as dependências ocupadas por empresa contratada devem-se manter organizadas, limpas e arrumadas;

Passagens, passarelas, escadas deverão ser mantidas desimpedidas, facilitando o fluxo de movimentação;

Resíduos de papel, copos plásticos, metal, cabos elétricos, madeira, serragem, estopas, eletrodos e outros que não sejam parte integrante do processo do SAAE Sorocaba devem ser acondicionados em recipientes adequados e sinalizados;

A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe designada a manter os locais de trabalho organizados, sob pena de obstrução das atividades pelo SESMT do SAAE Sorocaba, até que as condições de base sejam restabelecidas;

A empresa contratada deverá dispor para cada frente de trabalho, uma bancada com no mínimo um torno de bancada (morsa), para a fixação de tubulações, chapas metálicas, peças etc.

5 Ferramentas, máquinas e equipamentos

- As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem cabos soltos, trincados ou quebrados; as talhadeiras, punções, martelos devem estar sem rebarbas para evitar estilhaços;
- Não utilizar canos ou outros meios para aumentar o comprimento das chaves de boca;
- Não portar ferramentas nos bolsos;
- Não deixar ferramentas sobre escadas, vãos, parapeitos, andaimes, tetos e outros lugares elevados onde possam vir a cair;
- É obrigatório o uso de óculos de segurança combinado ao protetor facial para serviços com esmeril, lixadeira, escovas de aço, furadeira, lavadora de alta pressão e qualquer outra ferramenta que possam desprender partículas;



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA

Ref.: IT 001/Seg

DATA: 23/06/2012

Página 4 de 8

Processo número:

- As partes móveis de máquinas (transmissão, serras elétricas, lixadeiras), devem estar sempre protegidas;
- Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com a máquina e seu correto modo de operação.

6 Transporte, movimentação de estruturas e montagem de edificações

A empresa contratada deverá elaborar o plano de Rigging na forma de procedimento, conforme segue.

Montagem de edifícios e galpões

Para o pré-dimensionamento do guindaste deve-se conhecer o peso, a distância e a altura de montagem de cada peça. A partir destes dados, procede-se à determinação dos seguintes parâmetros relativos ao guindaste:

- O comprimento necessário da lança em função da cota de montagem e da localização do equipamento;
- Cinto de poliéster com capacidade superior ao que será içado, e deverá haver uma inspeção prévia antes de cada utilização para verificar se não há desgaste por utilização e cortes e havendo qualquer uma dessas situações a mesma deverá ser inutilizada e substituída por uma nova.
- A capacidade necessária em função do peso bruto;
- Escolher o guindaste a partir dos itens acima e em função do raio de operação;
- Repetir o procedimento com diversas peças e escolher o guindaste de forma a atender os piores casos tanto em relação a alcance quanto a capacidade.
- Escolhido o guindaste procede-se às verificações de utilização, determinado:
 - Altura do gancho: é igual à cota de montagem, somada a distância vertical dos cabos de içamento, com a altura total da peça mais uma folga de segurança;
 - Raio de giro: É a distância do centro de giro da máquina ao centro de gravidade da peça;
 - Ângulo da lança: É o ângulo de trabalho determinado no ponto de movimentação da lança e o plano horizontal;
 - Capacidade: Determinada na tabela de carga, sendo função do comprimento da lança e o raio de giro. A capacidade deverá ser superior ao peso bruto da carga com uma margem de segurança.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

Ref.: IT 001/Seg

PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA

DATA: 23/06/2012

Página 5 de 8

Processo número:

Determinadas as premissas básicas para a operação; como o guindaste e sua posição no canteiro procedem-se á apresentação do plano de rigging, contendo:

- Planta mostrando a situação do guindaste, a posição inicial da peça e o seu trajeto até a posição final;
- Desenho em elevação, em escala, mostrando o equipamento, a peça (com indicação do peso bruto), os cabos de içamento coma as folgas existentes, bem como as estruturas já montadas nesta fase;
- Dimensionamento dos acessórios: estropos (diâmetro, comprimento e ângulo de lingada), manilhas, balancim, olhais, etc;
- Forma de patolamento e taxa de trabalho do terreno;
- Cordas de segurança, cabos de estaiamento, contraventamentos provisórios, andaimes, etc.;
- Pessoal e localização dos profissionais envolvidos;
- Recomendações quanto à segurança da operação e dos operários.

7 Demolições

É de responsabilidade do supervisor da empresa contratada verificar se as linhas elétricas, de água, ar condicionado, ar comprimido, esgoto, vapor, tubulações de produtos químicos foram remanejadas ou protegidas;

A remoção de materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas diretamente em caçambas, os objetos pesados deverão ser baixados por meios mecânicos, não sendo permitido ser lançados em queda livre;

A empresa contratada somente poderá dar início às suas atividades, após a aprovação do SESMT e emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR) IT 002/Seg, pela engenharia do SAAE Sorocaba;

Toda a área em demolição deverá estar cercada por tapumes.

8 Escavações

A empresa contratada somente poderá dar início às escavações, após a avaliação do SESMT próprio ou contratada para este fim e emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), pela engenharia responsável da obra orientado pela equipe de segurança do trabalho do SAAE Sorocaba;



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA

Ref.: IT 001/Seg

DATA: 23/06/2012

Página 6 de 8

Processo número:

Todas as escavações com profundidade superior a **1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros)** deverão ser adequadamente escoradas e presas. Em profundidade superior a 2 m (dois metros), deverão ser adotadas escoras metálicas;

Deverá ser disponibilizadas escadas de mão próxima aos locais onde os colaboradores estiverem realizando as atividades e esta deverá ultrapassar ao menos um metro a altura da vala;

O escoramento deverá ser reforçado nos locais onde houver máquinas operando, sendo proibida a presença de colaboradores nas proximidades;

As áreas onde estiver sendo realizada a escavações devem ser cercada por tapumes contínuos, e somente os colaboradores da empresa contratada podem estar trabalhando no local, salvo os colaboradores do SAAE Sorocaba que tenham assinado a Permissão de Trabalho de Risco (PTR).

Devera contemplar passagens para pedestre nos locais onde forem efetuadas barreiras que não possibilitem o transito normal destes.

9 Ambientes confinados

- A empresa contratada somente poderá dar início aos trabalhos em espaços confinados (tanques, caldeiras, vasos, galerias subterrâneas e similares), após a avaliação do SESMT da SAAE Sorocaba;
- O responsável pela empresa contratada é obrigado a solicitar a Permissão de Entrada e Trabalho (PET), onde deverá constar a concentração de O₂ entre 19,5% e 23,5%, ausência total de poeiras em suspensão, concentração de contaminantes químicos inferior ao limite de ação e quando for o caso, também a Permissão de Trabalho de Risco (IT002);
- A empresa contratada deverá manter um observador de segurança capacitado e treinado, posicionado fora do espaço confinado, monitorando os trabalhadores autorizados;
- Os colaboradores da empresa contratada deverão ser capacitados em treinamento com carga horária mínima de 16 horas de acordo com o item 33.3.5.4 da NR 33;
- Não será permitido levar para dentro do espaço confinado cilindros de gás comprimido, que não sejam ar respirável;
- Utilizar iluminação (inclusive lanterna de mão) à prova de explosão quando em trabalhos com material inflamável ou poeira explosiva;
- Equipamentos que possam gerar eletricidade eletrostática devem ser devidamente aterrados antes do início do trabalho;



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

Ref.: IT 001/Seg

PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA

DATA: 23/06/2012

Página 7 de 8

Processo número:

- Para os serviços envolvendo trabalho a quente dentro de espaço confinado, é necessária a disponibilização de equipamentos para combate a incêndios próximos à entrada;

10 Normas Regulamentadoras

Atender as Normas Regulamentadoras:

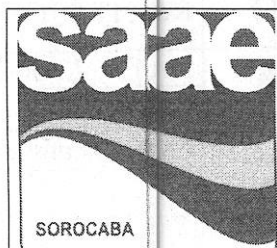
- NR 01 - Disposições Gerais;
- NR 06 - EPI;
- NR 07 - PCMSO/ASO;
- NR 09 - PPRA
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 12 - Máquinas e Equipamentos;
- NR 17 - Ergonomia;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente do na Indústria da Construção
- NR 33 - Espaço Confinado
- NR24- Condições sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho

Atentar aos pontos de instalações elétricas, hidráulicas, vestiários, sanitários e higiene/alimentação.

11 Documentos obrigatórios

Toda empresa contratada antes do início dos trabalhos deve apresentar os seguintes documentos:

- P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Realizar APR das atividades e treinar os funcionários quanto aos riscos e medidas de controle por etapas;
- P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- A.S.O. – Atestado de Saúde Ocupacional/Carteira de vacinação;
- Treinamento para espaço confinado NR-33 ;
- Treinamento específico nas máquinas que serão operadas na obra.
- Ficha de E.P.I. por Cargo;
- Integração obrigatória com o setor de segurança e saúde- SSSO, após entrega das documentações.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO

**PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA
PARA CONTRATADAS**

**TRAVESSIA SUBTERRÂNEA PELO MÉTODO NÃO
DESTRUTÍVEL PARA PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA**

Ref.: IT 001/Seg

DATA: 23/06/2012

Página 8 de 8

Processo número:

O P.P.R.A e P.C.M.A.T deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Todos os programas acima devem ser desenvolvidos independentemente do número efetivo de colaboradores da empresa contratada.

Os documentos devem ser entregues ao gestor do contrato, o qual deverá encaminhar esses ao Setor de segurança e saúde para integração antes do início dos trabalhos.

12 Da composição do SESMT

A empresa contratada deve atender o dimensionamento dos componentes do SESMT, com profissionais especializados conforme o grau de risco 4, de acordo com o quadro abaixo:

Nº de funcionários	Engenheiro de segurança	Técnico de segurança	Médico do trabalho	Auxiliar de enfermagem
50 a 100	-	01	-	-
101 a 250	01	02	01	-
251 a 500	01	03	01	-
501 a 1000	01	04	01	01
1001 a 2000	01	05	01	01

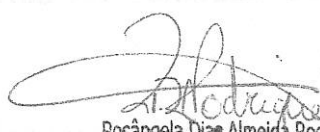
No caso de serviços de riscos (escavações, espaços confinados, trabalhos em altura), o efetivo mínimo para profissionais técnicos de segurança do trabalho é de 1 para cada 20 colaboradores. Dependendo da complexidade do risco avaliado pelo SESMT da Segurança do Trabalho do SAAE, este efetivo (Técnicos de Segurança do Trabalho), pode ser aumentado.

13 Considerações finais

Embora seja uma obra de construção de rede de água por MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL, ficam as informações necessárias, quando cabíveis, para a segurança dos trabalhadores envolvidos.

O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações.


Nathalia Olivieri
Técnica de Seg. do Trabalho
Reg. nº. 0037534/SP
SAAE - Sorocaba


Rosângela Dias Almeida Rodrigues
Chefe de Departamento de
Administração de Pessoal

TRAVESSIA

ADUTORA

BRIGADEIRO

ANEXO III

117

ACORDO ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIÁRIO
CCRACT-VO-8374/15

Pelo presente instrumento, de um lado a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Presidente Castello Branco, s/nº, km 24, lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.415.408/0001-50, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada na forma prevista por seu Estatuto Social, e, de outro lado, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pereira da Silva, nº 1285, Bairro Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, .. neste ato representada na forma prevista em seu instrumento de constituição, doravante denominada INTERESSADA.

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA administradora da rodovia em questão, nos termos do respectivo Contrato de Concessão Rodoviária;

CONSIDERANDO a solicitação da INTERESSADA, Processo nº 12328-10, conforme Portaria Nº 18 da ARTESP, datada de 22/11/2010, para a ocupação transversal e longitudinal da faixa de domínio por meio de adutora de água, entre os Km 88+902m e km 91+736m da Rodovia Raposo Tavares - SP 270;

CONSIDERANDO que a ocupação da faixa de domínio depende de autorização do Poder Concedente, por meio dos órgãos competentes, após solicitação do interessado à Concessionária, para instrução, análise e encaminhamento do respectivo expediente ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO finalmente que o Contrato de Concessão e o Regulamento da Concessão (Decreto 40.077/95) estatuem como fonte de receita acessória, em favor da CONCESSIONÁRIA, a cobrança pelo uso/ocupação da faixa de domínio;

Resolvem estabelecer o presente Acordo, com as condições para a ocupação da faixa de domínio da rodovia, nos termos das cláusulas seguintes:

DEFINIÇÕES:

Contrato de Concessão Rodoviária - Contrato assinado entre a CONCESSIONÁRIA e o Governo do Estado de São Paulo, este representado pelo seu Departamento de Estradas de Rodagem.

Poder Concedente: Governo do Estado de São Paulo, representado por seus órgãos administrativos.

Regulamento da Concessão - Decreto Estadual nº 40.077/95

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é estabelecer:

- a) as condições para a ocupação transversal e longitudinal da faixa de domínio por meio de adutora de água, doravante denominada infraestrutura, entre os Km 88+902m e km 91+736m da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, conforme projetos aprovados pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e que fazem parte integrante deste termo como Anexo I;
- b) a forma e o montante do valor ser pago pela INTERESSADA à CONCESSIONÁRIA, em razão da ocupação da faixa de domínio.

2 - DA OCUPAÇÃO

- 2.1. A ocupação da faixa de domínio objeto deste termo tem como finalidade, exclusivamente, a instalação de infraestrutura nos trechos especificados em seu objeto.
- 2.2. A ocupação da faixa de domínio deverá seguir integralmente o constante dos projetos aprovados pela ARTESP e respeitar as normas técnicas vigentes, dentre elas as Portarias e o Manual de Normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, no que forem aplicáveis.
- 2.3. A ocupação tratada neste Acordo refere-se exclusivamente ao uso da faixa de domínio rodoviário para a implantação somente da infraestrutura prevista no respectivo projeto técnico, sendo expressamente vedada a utilização ou exploração da faixa de domínio para ocupação diversa.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA A OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

- 3.1. A autorização para ocupação da faixa de domínio tem caráter precário, de maneira que a sua revogação ou o seu cancelamento pelo Poder Concedente, por qualquer motivo, ou a rescisão unilateral deste Acordo pela CONCESSIONÁRIA, por motivo justificado, não implicará em obrigações indenizatórias ou qualquer espécie de medida compensatória em favor da INTERESSADA.
- 3.1.1. Na hipótese de denúncia, total ou parcial pela CONCESSIONÁRIA, a mesma deverá ser antecedida de envio de comunicação prévia e escrita à INTERESSADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revogação ou cancelamento por iniciativa do Poder Concedente, o término do contrato ocorrerá no prazo previsto pelo mesmo.
- 3.2. É absolutamente vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste Acordo, pela INTERESSADA a terceiros.
- 3.3. A ocupação da faixa de domínio objeto deste Acordo será onerosa, devendo a INTERESSADA pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto nos respectivos itens deste Termo.
- 3.4. Qualquer alteração nos projetos apresentados pela INTERESSADA deverá, previamente a sua execução, ser apresentada à CONCESSIONÁRIA para análise e providências necessárias às devidas autorizações pelo Poder Concedente.

111A 111A

111A 111A

- 3.5. A ocupação da faixa de domínio pela INTERESSADA não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, assumidas perante o Poder Concedente ou perante os usuários do Sistema Castello-Raposo, ou influir no tráfego sobre as pistas de rolamento da rodovia.
- 3.6. A INTERESSADA responde integralmente por prejuízos, de ordem material ou moral, causados a terceiros, à CONCESSIONÁRIA, ao Poder Concedente e também por danos ao meio ambiente, em virtude da construção, da conservação ou da manutenção de seus equipamentos, ou provocados pelo uso inadequado que vier a fazer da área ocupada.
- 3.6.1. Da mesma maneira, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por ações ou omissões diretas e voluntárias, negligentes ou imprudentes, relacionadas ao cumprimento do presente contrato, que violarem direito e causarem dano à INTERESSADA.
- 3.7. Nos moldes do item anterior, a INTERESSADA também será responsável por quaisquer danos causados, comprovadamente por sua culpa, a outros equipamentos, da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, instalados na faixa de domínio da rodovia.
- 3.8. A INTERESSADA obriga-se a contratar seguro para garantir eventuais indenizações pelos prejuízos descritos nos itens 3.6 e 3.7, enquanto durar a ocupação da faixa de domínio.
- 3.9. A CONCESSIONÁRIA não será, em hipótese alguma, responsável por danos aos equipamentos da INTERESSADA, causados por terceiros.
- 3.10. A utilização da infraestrutura instalada pela INTERESSADA é de uso privativo desta, ficando vedado o uso por terceiro.

4 - DO VALOR

- 4.1. O valor a ser pago pela INTERESSADA em decorrência da ocupação da faixa de domínio, a partir do início da implantação da infraestrutura, será de R\$ 50.092,59 (cinquenta mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), calculados da seguinte forma:
- 4.1.1. Extensão longitudinal de ocupação em metros (el), mais extensão transversal de ocupação em metros (et), multiplicado pela tarifa estabelecida na Portaria ARTESP nº 18, de 22.11.2010, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo na data de 24/11/2010 (t), ao ano. Assim, a cobrança anual pela ocupação da faixa de domínio será calculada pela fórmula:
- $$T = (el + et) \times t$$
- 4.1.2. No presente caso temos: $el = 1.780,23m$; $et = 110,77$,
t = R\$ 26,49 (vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) por metro/ano. Assim, temos que o custo anual de ocupação da faixa de domínio será:
 $T = 1.891m \times R\$ 26,49 = R\$ 50.092,59$ (cinquenta mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) pelo período de um ano.

- 4.2. Os valores definidos neste termo serão devidos pela INTERESSADA enquanto seus equipamentos forem mantidos na faixa de domínio ou for perfeitamente concluído o processo de descomissionamento da infraestrutura.
- 4.3. As partes concordam, desde já, em modificar as disposições previstas neste acordo, para, na medida que seja criada, por lei ou ato normativo, emanado de autoridade com competência sobre a rodovia, regulamentação a respeito do valor aqui estabelecido, tornar aplicável a tal regulamentação, comprometendo-se, deste modo, ambas as partes, a observar o que foi disposto em referida norma, a partir do momento em que a mesma entrar em vigor.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor anual correspondente ao uso da faixa de domínio será dividido, para efeito de pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.174,38 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
- 5.1.1. Este valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto bancário enviado pela CONCESSIONÁRIA, para pagamento em qualquer agência bancária.
- 5.2. O atraso no pagamento, por culpa da INTERESSADA, acarretará multa de 10% (dez por cento), incidência dos juros legais e correção monetária sobre o valor em atraso.
- 5.3. O atraso no pagamento por parte da INTERESSADA, superior a dois meses, dará ensejo ao início dos procedimentos para cancelamento das autorizações para ocupação da faixa de domínio e à perda, pela INTERESSADA, dos direitos advindos deste acordo.
- 5.4. Em caso de cancelamento das autorizações, a INTERESSADA ficará impedida de ocupar a faixa de domínio, devendo retirar seus equipamentos instalados ou efetuar os procedimentos para descomissionamento da infraestrutura, sem prejuízo da subsistência de sua responsabilidade quanto à segurança deste procedimento, enquanto a infraestrutura permanecer.

6 - DO REAJUSTE

- 6.1. O reajuste dos valores devidos pelo uso da faixa de domínio ocorrerá, conforme determinado pelo Contrato de Concessão, com base no IGP-M, nas mesmas datas previstas para reajuste da tarifa de pedágio (julho de cada ano), ou na menor periodicidade que venha a ser autorizado.
- 6.2. Na hipótese de extinção do IGP-M, outro índice será utilizado, em conformidade com as normas legais vigentes e orientações do Poder Concedente, para reajuste do valor deste Acordo.
- 6.3. O aumento ou diminuição do valor da tarifa de pedágio, por revisão desta tarifa, para a reestruturação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão Rodoviária da rodovia, não implicará na redução ou no aumento do valor devido pela INTERESSADA à CONCESSIONÁRIA, em razão da ocupação da faixa de domínio.

7 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1. Toda e qualquer obra ou serviço de construção, reconstrução, conservação e manutenção que se fizerem necessárias para a ocupação da faixa de domínio tratada neste Termo, bem como a sinalização na faixa de domínio, serão executadas às expensas e sob exclusiva responsabilidade da INTERESSADA, após a entrega do projeto e a manifestação da CONCESSIONÁRIA para início dos serviços ou das obras.

- 7.1.1. A execução das obras e serviços tratadas no *caput* deste item poderão ser realizadas por empreendedor habilitado, contratado pela INTERESSADA, desde que previamente informado à CONCESSIONÁRIA a realização de tais obras por terceiros. Todavia, a responsabilidade por tais obras será integralmente da INTERESSADA.
- 7.2. As obras ou serviços para construção, reconstrução, conservação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias na faixa de domínio para recomposição de pavimento, guias, defensas, limpeza, etc., em razão da ocupação tratada neste Acordo ou de qualquer obra ou serviço realizado pela INTERESSADA, serão de responsabilidade exclusiva da própria INTERESSADA.
- 7.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha que realizar alguma obra ou serviço previsto no *caput* deste item, os custos serão de responsabilidade da INTERESSADA.
- 7.3. Qualquer obra realizada pela INTERESSADA não poderá influir sobre o tráfego, sendo a INTERESSADA responsável pelos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA em virtude da paralisação ou diminuição do tráfego de veículos na rodovia.
- 7.3.1. A INTERESSADA, na realização de qualquer obra ou serviço na faixa de domínio, deverá previamente ao seu início, acertar seu cronograma de obras, junto à Divisão de Tráfego da CONCESSIONÁRIA.
- 7.4. Na execução de qualquer obra, deverá a INTERESSADA respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas legais e as normas da CONCESSIONÁRIA, atinentes à segurança do trabalho e dos usuários da rodovia.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fiscalizar a realização de obras e serviços na faixa de domínio e a respectiva sinalização, e, se considerar conveniente, por motivos técnicos ou de segurança, embargá-las. Este poder de fiscalização não atrai para a CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade, perante a INTERESSADA, terceiros ou em relação ao meio ambiente, pelo uso da faixa de domínio ou pelas obras e serviços realizadas pela INTERESSADA.
- 7.6. Quando for constatada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Poder Concedente, a necessidade de reforma, manutenção, reconstrução, sinalização ou qualquer tipo de obra ou serviço, inclusive o remanejamento da ocupação da faixa de domínio, a INTERESSADA será cientificada para que execute o que for necessário. Se não o fizer, a CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras ou serviços necessários e cobrar os custos da INTERESSADA ou ainda, a critério do Poder Concedente ou da CONCESSIONÁRIA, ser rescindido de pleno direito este Acordo, com perda, pela INTERESSADA, dos direitos dele advindos e a revogação da autorização para ocupação da faixa de domínio.
- 7.6.1. Caso a obra ou serviço seja de grande vulto ou dependa de outros estudos técnicos, o prazo para sua realização poderá ser prorrogado, a pedido da INTERESSADA.
- 7.7. A INTERESSADA apresentará, após a implantação de qualquer equipamento na faixa de domínio, o projeto as *built*, e o atualizará sempre que necessário.
- 7.8. A CONCESSIONÁRIA, antes de executar intervenções como construção de obras de arte, alargamento de pistas, construção de acessos ou marginais, nas proximidades da área ocupada pela INTERESSADA e que possa colocar em risco suas tubulações, comunicará à INTERESSADA para que esta possa tomar as providências necessárias para adequar-se às intervenções.
- 7.9. Findo este Acordo ou a autorização para ocupação da faixa de domínio, a INTERESSADA deixará de ter o direito de ocupação da faixa de domínio, devendo remover toda a infraestrutura, sendo sua obrigação devolver à faixa de domínio sua conformação original.

8 - DO PRAZO

- 8.1. O presente Acordo tem prazo indeterminado, estando em vigor enquanto vigor a concessão rodoviária da rodovia e a autorização do Poder Concedente para ocupação da faixa de domínio, respeitando-se as hipóteses de rescisão previstas neste Termo.

9 - DA RESCISÃO DESTE ACORDO

- 9.1. As obrigações recíprocas entre CONCESSIONÁRIA e a INTERESSADA, estatuidas neste termo, serão rescindidas, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a qualquer das partes direito de reclamação ou indenização pela rescisão, a qualquer título, nos seguintes casos:
- a) rescisão deste Acordo ou cancelamento das autorizações, conforme previsto no item 3.1;
 - b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da INTERESSADA, que prejudique a execução deste Acordo;
 - c) extinção, por qualquer razão, do Contrato de Concessão.
- 9.2. Poderá a CONCESSIONÁRIA, em decorrência da inadimplência da INTERESSADA quanto as suas obrigações assumidas neste Termo, ter por rescindido este acordo, sem prejuízo das multas avençadas, nos seguintes casos:
- a) impedimento ou criação de dificuldade para a ação fiscalizatória da CONCESSIONÁRIA ou do Poder Concedente;
 - b) desvio do objeto deste acordo para fins diversos dos que os especificados neste Termo ou implantação, na faixa de domínio, de equipamentos diversos dos especificados nos projetos apresentados;
 - c) cessação total ou parcial dos direitos e obrigações deste Acordo;
 - d) deixar a INTERESSADA de cumprir qualquer cláusula ou condição estatuída neste instrumento, principalmente no que se refere às normas de segurança dos usuários da rodovia;
- 9.3. A INTERESSADA poderá deixar de ocupar a faixa de domínio, o que dará ensejo à rescisão do presente termo sem ônus ou obrigações indenizatórias de qualquer natureza, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.3.1. Os valores devidos pela ocupação da faixa de domínio serão pagos até a retirada da infraestrutura da INTERESSADA da faixa de domínio da rodovia.

10 - DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS

- 10.1. Não obstante a possibilidade dos órgãos administrativos aplicarem sanções administrativas nos casos de desrespeito a preceitos normativos, as partes convencionam as seguintes penalidades pecuniárias de caráter civil:
- a) multa no valor correspondente a um ano de ocupação longitudinal e transversal da faixa de domínio, caso:
 - 1 - a INTERESSADA cause impedimento ou dificuldade à ação fiscalizatória do Poder Concedente ou da CONCESSIONÁRIA;

SOROCABA
RUA LAMAS
ESTE

- II - qualquer das partes, notificada pela outra parte a respeito da inadimplência de suas obrigações estatuidas neste Termo, não sane o problema no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) multa no valor de 05 (cinco) anos de ocupação longitudinal/transversal da faixa de domínio, caso:
- I - a INTERESSADA desvie o objeto deste Acordo, para utilização da faixa de domínio com fins diversos dos especificados ou para a instalação de equipamentos não especificados nos projetos apresentados;
- II - a INTERESSADA realize a cessão ou transferência para terceiros dos direitos e obrigações referentes a este Acordo.

11 - DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Acordo, que não possam ser amigavelmente resolvidas.

E por estarem de pleno acordo com tudo quanto disciplinado neste termo, as partes assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barueri, 15 de junho de 2015.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Eng.º Adhemar José Spinelli Jr.
Diretor Geral - SAAE
CREA nº. 060.500.680-2

TESTEMUNHAS:

1. Leandro Viegas de Souza Alves
Nome: LEANDRO VIEGAS DE SOUZA ALVES
CPF: 299044058-59
RG: 30625683-6

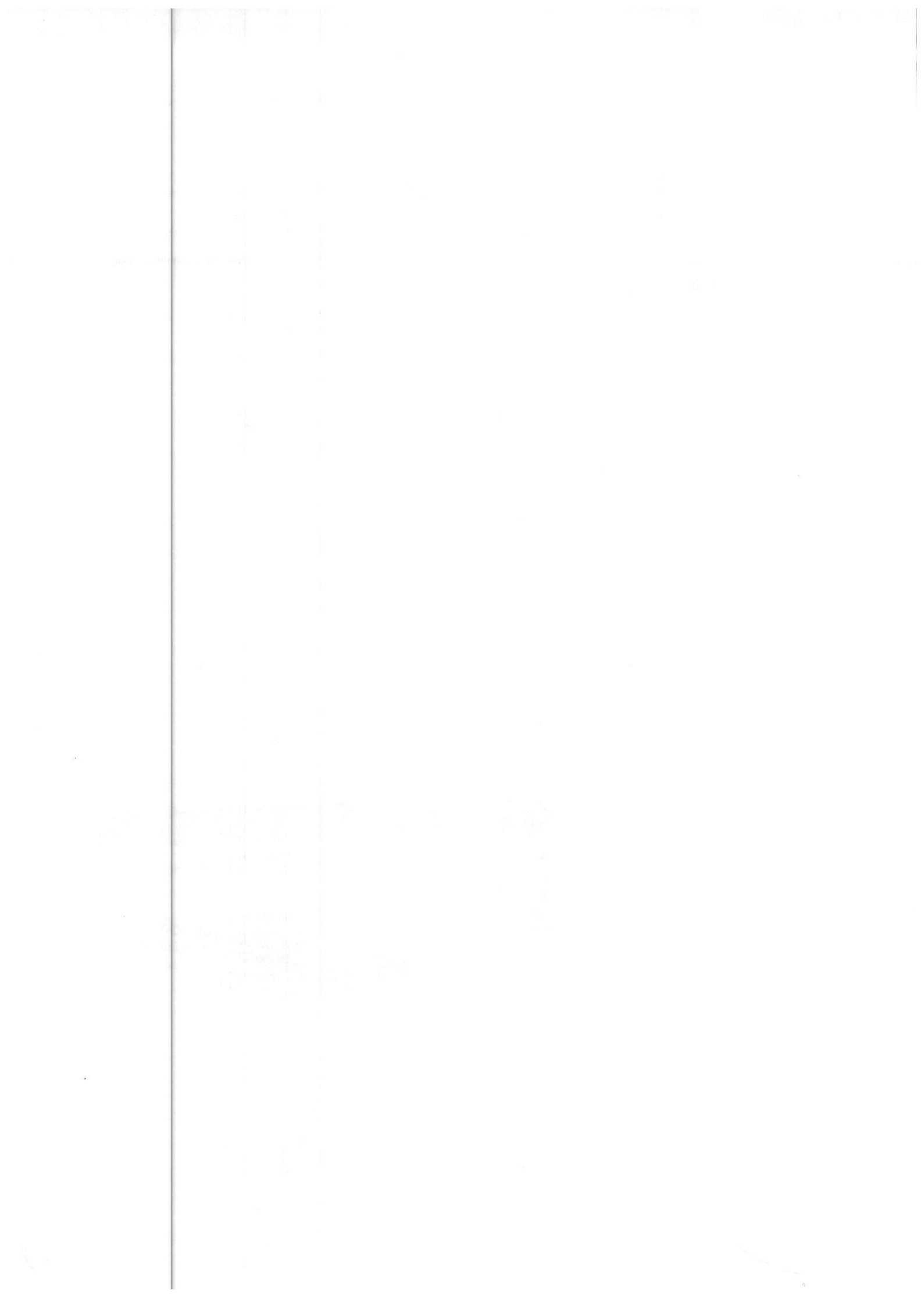
2. Cláudia Monteiro
Nome: CLÁUDIA MONTEIRO
CPF: 113.409.038-76
RG: 15315681

1º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECO por SEMELHANÇA a firma(s) de:*****
(368527)ADHEMAR JOSE SPINELLI JUNIOR*****
Sorocaba, 05 de junho de 2015.

Em test. ROSANA BATALIN LLAMAS P: 16
ROSANA BATALIN LLAMAS - Escrevente Autorizado
VIR:R6 7125, C:672700 Selo(s): 305072-1140A*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DE NOTAS DE SOROCABA

1º TABELIÃO DE NOTAS - SOROCABA - SP
CARLOS BATALIN LLAMAS
ESCREVENTE
1140A305072



TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS
ACTUA-VO-5687/11

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, nº 30, Centro, Município de Araçatiguama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.415.408/0001-50, doravante denominada **VIAOESTE**, representada na forma prevista por seu Estatuto Social, e de outro lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, estabelecida na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.480.560/0001-39, representada na forma prevista por seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA**, E CONSIDERANDO QUE:

- a **VIAOESTE** recebeu do Governo Estadual para exploração, ampliação, conservação, operação e monitoração as Rodovias Presidente Castello Branco - SP 280, (km 13,70 ao km 79,38), Raposo Tavares - SP 270 (km 34,0 ao km 115,0) e Senador José Ermírio de Moraes SP 075 (km 0,00 ao km 15,0), nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária - CT 003/1998, celebrado em 30 de março de 1998, entre a **VIAOESTE** e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP;
- a **VIAOESTE** explora e administra a faixa do domínio das rodovias, como titular da concessão referida no item anterior, aferindo receita acessória e obrigando-se a inspecionar os serviços e intervenções decorrentes das ocupações e implantações na faixa de domínio das rodovias;
- a **INTERESSADA** pretende ocupar a faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no km94+156, com extensão de 85,70metros, para implantação subterrânea transversal de rede de abastecimento de água potável;
- as partes, após verificação da viabilidade da ocupação pretendida, formalizam o presente acordo, que será encaminhado a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, doravante simplesmente ARTESP, para outorga de autorização que, uma vez conferida, permitirá a **INTERESSADA** a ocupação e a implantação pretendida, obedecidas às condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é estabelecer:

- a) as condições para a ocupação pela **INTERESSADA** da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no km94+156, com extensão de 85,70metros, para implantação subterrânea transversal de rede de abastecimento de água potável, conforme projetos e especificações técnicas apresentados e que fazem parte integrante deste termo como ANEXO I.
- b) a forma e o montante do valor a ser pago pela **INTERESSADA** à **VIAOESTE** em razão da ocupação da faixa de domínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OCUPAÇÃO

- 2.1. A ocupação da faixa de domínio objeto do presente instrumento tem como finalidade exclusiva a implantação de rede de abastecimento de água potável, conforme especificado em seu objeto.
- 2.2. A ocupação da faixa de domínio deverá respeitar as normas técnicas vigentes, dentre elas as Portarias e o Manual de Normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, no que forem aplicáveis.
- 2.3. A ocupação tratada neste Acordo refere-se exclusivamente ao uso da faixa de domínio rodoviário para a implantação somente da ocupação prevista no respectivo projeto técnico, sendo expressamente vedada à utilização ou exploração da faixa de domínio para ocupação diversa.
- 2.4. A formalização do presente instrumento não confere à **INTERESSADA** direito de posse ou servidão sobre a área ocupada, e se condiciona à validade e vigência da autorização a ser emitida pelo Poder Concedente nos termos e conforme as normas e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

- 3.1. A autorização para ocupação da faixa de domínio tem caráter precário, de maneira que a sua revogação, não concessão ou cancelamento pelo Poder Concedente, por qualquer motivo, ou a rescisão unilateral deste Acordo pela **VIAOESTE**, por motivo justificado, não implicará em obrigações indenizatórias ou qualquer espécie de medida compensatória em favor da **INTERESSADA**.



[Handwritten signatures and initials]

- 3.2. É absolutamente vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste Acordo, pela **INTERESSADA** a terceiros, salvo empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da **INTERESSADA**, mediante anuência prévia da **VIAOESTE**, e resguardada a possibilidade de avaliação pelo Poder Concedente.
- 3.3. A ocupação da faixa de domínio objeto deste Acordo será onerosa, devendo a **INTERESSADA** pagar à **VIAOESTE** conforme disposto nos itens a seguir.
- 3.4. Qualquer alteração nos projetos apresentados pela **INTERESSADA** deverá, previamente a sua execução, ser apresentada a **VIAOESTE** para análise e providências necessárias para obtenção de autorização do Poder Concedente.
- 3.5. A ocupação da faixa de domínio pela **INTERESSADA** não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações da **VIAOESTE** assumidas perante o Poder Concedente ou perante os usuários do Sistema Castello/Raposo, ou influir no tráfego sobre as pistas de rolamento da rodovia.
- 3.6. A **VIAOESTE** não será, em hipótese alguma, responsável por danos aos equipamentos/bens da **INTERESSADA** causados por terceiros.
- 3.7. A utilização dos cabos de energia instalados pela **INTERESSADA** na faixa de domínio da **VIAOESTE** é de uso privativo desta, ficando vedado o uso por terceiro, resguardado o quanto disposto no item 3.2 da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA INTERESSADA

- 4.1. A **INTERESSADA** é única e exclusivamente responsável por todos os danos, prejuízos e/ou agravos causados ao tráfego rodoviário, ao bem público ocupado, as áreas lindeiras, à **VIAOESTE**, ao Poder Público, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente ou outros interesses, resultantes ou relacionados a ocupação da faixa de domínio da **VIAOESTE**. Dessa maneira, compromete-se a providenciar, prontamente, o quanto for necessário para a reparação ou restabelecimento dos bens e interesses lesados, prejudicados ou agravados.
- 4.2. A **INTERESSADA** se obriga a cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela **VIAOESTE** relacionadas à ocupação da faixa de domínio da rodovia.
- 4.3. Eventuais multas, penalidades ou impedimentos aplicados a **VIAOESTE**, decorrentes de fatos, atos e omissões imputáveis à **INTERESSADA**, por sua culpa, e na medida desta, relacionados ao objeto do presente Acordo, deverão ser pronta e integralmente assumidos, ressarcidos ou restabelecidos pela **INTERESSADA** mediante simples notificação encaminhada pela **VIAOESTE**.
- 4.4. Correrão por conta da **INTERESSADA** todos e quaisquer ônus, encargos e despesas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto do presente Acordo e serviços correlatos, inclusive, mas não se restringindo, os decorrentes de licenciamentos, emissão de documentos, remanejamento e adequação da ocupação às exigências dos órgãos públicos e da **VIAOESTE** entre outros. No caso de exigências da **VIAOESTE**, a mesma deverá ser justificada, de acordo com necessidades técnicas relacionadas à ocupação.
- 4.5. A **INTERESSADA** se responsabiliza por todos os elementos, dados e fatos apontados nos autos do pedido de autorização, no projeto e nos demais documentos relacionados com o presente termo.
- 4.6. A **INTERESSADA** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à Rodovia, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos da implantação/construção, operação, manutenção e conservação das instalações ora autorizadas, assim como em decorrência de seu uso ou serviços que nelas venham a ser efetuados durante a vigência deste instrumento.
- 4.7. A **INTERESSADA** executará, às suas expensas, as obras, modificações, remanejamentos, bem como todos e quaisquer serviços de demolição e reconstrução que se fizerem necessárias na obra ora autorizada, por necessidade de melhoria ou ampliação da Rodovia, ou por qualquer motivo de conveniência operacional da **VIAOESTE** ou do Poder Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação destes.
- 4.8. A **INTERESSADA** obriga-se ainda:
- Cumprir fielmente o "Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Estaduais" e as "Instruções para Autorização e Construção de Acesso às Rodovias Estaduais", elaborados pela ARTESP, conforme determinação do DER/SP (Poder Concedente);
 - Observar as normas legais, administrativas, técnicas e instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, tanto pela **VIAOESTE** quanto pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive as referentes ao Meio Ambiente e depósito de detritos (bota-fora), independente daquelas acordadas neste instrumento;
 - arcar com todos os ônus e responsabilidades decorrentes:
 - dos serviços de implantação/construção, manutenção, limpeza e sinalização da faixa de domínio ora solicitado pelo mesmo período constante na Cláusula Terceira do presente instrumento;
 - para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, e demais necessários à adequação da obra autorizada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VIAOESTE



- 5.1. A **VIAOESTE** deverá disponibilizar as informações solicitadas, pela **INTERESSADA**, pertinentes e necessárias à execução ou manutenção da ocupação objeto do presente instrumento.
- 5.2. A divulgação, a interdição e sinalização de faixas e/ou pistas, o desvio de tráfego, a requisição de policiamento e demais intervenções no sistema rodoviário, necessários a realização de obras e/ou serviços relacionados ao objeto do presente termo, serão providenciados pela **VIAOESTE** após a comunicação prévia, encaminhada pela **INTERESSADA**, detalhando todos os meios e condições pelos quais tal intervenção ocorrerá.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A **INTERESSADA** remunerará *anualmente* a **VIAOESTE** pelo uso da faixa de domínio, a importância de **R\$1.731,14** (um mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), a serem pagos sempre em parcelas únicas anuais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de emissão da autorização para uso da faixa de domínio emitida pelo Poder Concedente / ARTESP e as demais parcelas anuais subsequentes deverão ser pagas a contar da data do primeiro recolhimento.
- 6.1.1. Considerando a extensão de ocupação de 85,70m(oitenta e cinco mil e setenta metros) o valor do metro cobrado é de R\$20,20 (vinte reais e vinte centavos) metro/ao ano, conforme tarifa estabelecida na Portaria 18 da ARTESP de 22/11/2010
- 6.1.2. O valor anual de remuneração será reajustado, anualmente, contados de sua data base, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ocorrido no período, considerando como base o mês de maio de 2011.
- 6.1.3. A **VIAOESTE** emitirá boleto bancário para pagamento pela **INTERESSADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da autorização no Diário Oficial.
- 6.2. A mora no pagamento do valor previsto pelo item 6.1, na data estipulada no item 6.2, implicará na cobrança de multa diária correspondente a 0,1% do valor do documento de cobrança.
- 6.3. O atraso no pagamento por parte da **INTERESSADA**, superior a dois meses, dará ensejo ao início dos procedimentos para cancelamento das autorizações para ocupação da faixa de domínio e à perda, pela **INTERESSADA** dos direitos advindos deste acordo.
- 6.4. Em caso de cancelamento das autorizações a **INTERESSADA** ficará impedida de ocupar a faixa de domínio, devendo retirar o objeto do presente contrato da faixa de domínio ou efetuar os procedimentos para descomissionamento, sem prejuízo da subsistência de sua responsabilidade quanto à segurança deste procedimento, enquanto os cabos de energia estiverem na faixa de domínio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1. Toda e qualquer obra ou serviço de construção, reconstrução, conservação e manutenção que se fizerem necessárias para a ocupação da faixa de domínio tratada neste Acordo, bem como a sinalização na faixa de domínio, serão executadas às expensas e sob exclusiva responsabilidade da **INTERESSADA** após a entrega de projeto e a manifestação da **VIAOESTE** para início dos serviços ou das obras.
- 7.1.1. A execução das obras e serviços tratadas no *caput* deste item poderão ser realizadas por empreendedor habilitado, contratado pela **INTERESSADA** desde que previamente informado à **VIAOESTE** a realização de tais obras por terceiros. Todavia, a responsabilidade por tais obras será integralmente da **INTERESSADA**.
- 7.2. As obras ou serviços para construção, reconstrução, conservação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias na faixa de domínio para recomposição de pavimento, guias, defensas, limpeza, etc., em razão da ocupação tratada neste Acordo ou de qualquer obra ou serviço realizado pela **INTERESSADA** serão de responsabilidade exclusiva da própria **INTERESSADA**.
- 7.2.1. Caso a **VIAOESTE** tenha que realizar alguma obra ou serviço previsto no *caput* deste item, os custos serão de responsabilidade da **INTERESSADA**.
- 7.3. Qualquer obra realizada pela **INTERESSADA** não poderá influir sobre o tráfego, sendo a **INTERESSADA** responsável pelos prejuízos causados à **VIAOESTE** em virtude da paralisação ou diminuição do tráfego de veículos na rodovia.
- 7.3.1. A **INTERESSADA** na realização de qualquer obra ou serviço na faixa de domínio, deverá previamente ao seu início, acertar seu cronograma de obras, junto ao setor responsável pela área de Tráfego da **VIAOESTE**.
- 7.4. Na execução de qualquer obra, deverá a **INTERESSADA** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas legais e as normas da **VIAOESTE** atinentes à segurança do trabalho e dos usuários da rodovia.
- 7.5. A **VIAOESTE** poderá fiscalizar a realização de obras e serviços na faixa de domínio e a respectiva sinalização, e, se considerar conveniente, por motivos técnicos ou de segurança, embargá-las. Este poder de fiscalização não atrai para a **VIAOESTE** qualquer responsabilidade, perante a **INTERESSADA**, terceiros ou em relação ao meio ambiente, pelo uso da faixa de domínio ou pelas obras e serviços realizadas pela **INTERESSADA**.



7.5. Quando for constatada pela **VIAOESTE** ou pelo Poder Concedente a necessidade de reforma, manutenção, reconstrução, sinalização ou qualquer tipo de obra ou serviço, inclusive o remanejamento da ocupação da faixa de domínio, a **INTERESSADA** será cientificada para que execute o que for necessário. Se não o fizer, a **VIAOESTE** poderá executar as obras ou serviços necessários e cobrar os custos da **INTERESSADA** ou ainda, a critério do Poder Concedente ou da **VIAOESTE**, ser rescindido de pleno direito este Acordo, com perda, pela **INTERESSADA**, dos direitos dele advindos e a revogação da autorização para ocupação da faixa de domínio.

7.6. Caso a obra ou serviço seja de grande vulto ou dependa de outros estudos técnicos, o prazo para sua realização poderá ser prorrogado, a pedido da **INTERESSADA**.

7.7. A **INTERESSADA** apresentará, após a implantação de qualquer obra / infraestrutura na faixa de domínio, o projeto *as built*, e o atualizará sempre que necessário.

7.8. A **VIAOESTE** antes de executar intervenções como construção de obras de arte, alargamento de pistas, construção de acessos ou marginais, nas proximidades da área ocupada pela **INTERESSADA** e que possa colocar em risco a travessia dos cabos de energia, comunicará à **INTERESSADA** para que esta possa tomar as providências necessárias para adequar-se às intervenções.

7.9. Findo este Acordo ou a autorização para ocupação da faixa de domínio, a **INTERESSADA** deixará de ter o direito de ocupação da faixa de domínio, devendo remover os cabos de energia e demais equipamentos instalados, sendo sua obrigação devolver à faixa de domínio sua conformação original.

7.10. Na hipótese da **INTERESSADA** não remover os cabos, deverá adotar as medidas necessárias ao seu descomissionamento, sendo que permanecerá responsável pela segurança deste procedimento, enquanto os mesmos estiverem na faixa de domínio.

7.11. A responsabilidade da **INTERESSADA** sobre os cabos de energia somente findará no caso de remoção dos mesmos ou com o efetivo descomissionamento destes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente acordo será da data de assinatura, até o término do prazo de concessão rodoviária do Sistema Castello-Raposo e/ou a autorização do Poder Concedente para ocupação da faixa de domínio, respeitando-se as hipóteses de rescisão previstas neste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DESTE ACORDO

9.1. As obrigações recíprocas entre **VIAOESTE** e a **INTERESSADA**, estatuídas neste Acordo, serão rescindidas, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) rescisão deste Acordo ou cancelamento das autorizações, conforme previsto nos itens supra;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **INTERESSADA** que prejudique a execução deste Acordo;
- c) extinção, por qualquer razão, do Contrato de Concessão.

9.2. Poderá a **VIAOESTE** em decorrência da inadimplência da **INTERESSADA** quanto as suas obrigações assumidas neste Acordo, tê-lo por rescindido, sem prejuízo das multas avençadas, nos seguintes casos:

- a) impedimento ou criação de dificuldade para a ação fiscalizatória da **VIAOESTE** ou do Poder Concedente;
- b) desvio do objeto deste acordo para fins diversos dos que os especificados neste Termo ou implantação, na faixa de domínio, de equipamentos diversos dos especificados nos projetos apresentados.
- c) cessão total ou parcial dos direitos e obrigações deste Acordo, resguardado o quanto disposto no item 3.2 da cláusula 3ª acima;

d) deixar a **INTERESSADA** de cumprir qualquer cláusula ou condição estatuída neste instrumento, principalmente no que se refere às normas de segurança dos usuários do Sistema Rodoviário Castello-Raposo.

9.3. A **INTERESSADA** poderá deixar de ocupar a faixa de domínio, o que dará ensejo à rescisão do presente termo sem ônus ou obrigações indenizatórias de qualquer natureza, mediante comunicação à **VIAOESTE** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.1. Os valores devidos pela ocupação da faixa de domínio serão pagos até a retirada da rede de abastecimento de água potável da **INTERESSADA** da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Castello-Raposo ou a adoção completa dos procedimentos para descomissionamento da referida rede.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PECUNIÁRIAS

10.1. Não obstante a possibilidade dos órgãos administrativos aplicarem sanções administrativas nos casos de desrespeito a preceitos normativos, as partes convencionam as seguintes penalidades pecuniárias de caráter civil:

- a) multa no valor correspondente a um ano de ocupação longitudinal / transversal da faixa de domínio, caso:
 - i- a **INTERESSADA** cause impedimento ou dificuldade à ação de fiscalização do Poder Concedente ou da **VIAOESTE**;



II - qualquer das Partes, notificada pela outra Parte a respeito da inadimplência de suas obrigações estatuídas neste Termo, não sane o problema no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

b) multa no valor de 05 (cinco) anos de ocupação longitudinal/transversal da faixa de domínio, caso:

I - a **INTERESSADA** desvie o objeto deste Acordo, para utilização da faixa de domínio com fins diversos dos especificados ou para a instalação de equipamentos não especificados nos projetos apresentados;

II - a **INTERESSADA** realize a cessão ou transferência para terceiros dos direitos e obrigações referentes a este Acordo.

10.2. A **INTERESSADA** será a única responsável pelos danos e/ou potenciais danos que causar ao meio ambiente, decorrentes da execução serviços para ocupação da faixa de domínio. Caso a **VIAOESTE** seja demandada, questionada, multada ou sofra qualquer procedimento em juízo ou fora dele, em decorrência de danos ou potenciais danos ambientais causados pela execução dos serviços ora contratados, a **INTERESSADA** deverá:

a) assumir o pólo passivo da demanda ou se isso não for possível, adotar todos os procedimentos para auxiliar a **VIAOESTE** em sua defesa;

b) ressarcir integralmente a **VIAOESTE** dos prejuízos / danos sofridos.

10.3. Em todos os casos previstos nesta Cláusula "Das Penalidades Pecuniárias", os valores recebidos a título de multa serão considerados como mínimo da indenização, não prejudicando a cobrança, pela **VIAOESTE** da **INTERESSADA**, das perdas e danos suplementares comprovadas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo pendências por parte da **INTERESSADA**, a autorização para utilização da faixa de domínio da Rodovia, no trecho descrito neste instrumento, é concedida em caráter precário, não gerando direito de posse ou servidão, a qualquer título.

11.2. Estabelecem as partes que, qualquer obra executada pela **INTERESSADA** deverá estar de acordo com o projeto aprovado e homologado pela ARTESP, sendo que qualquer ação ou omissão contrária ao aqui estabelecido, poderá a **VIAOESTE**, além da rescisão do compromisso, proceder à interrupção e/ou remoção da mesma, às expensas da **INTERESSADA**, inclusive acrescida das cominações legais decorrentes.

11.3. As partes obrigam-se por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

11.4. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de aditivos assinados pelos representantes de ambas as partes.

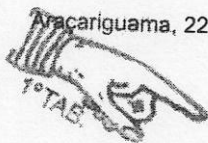
11.5. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para a **VIAOESTE** obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, e nem poderá ser alegada pela **INTERESSADA** como precedente ou novação.

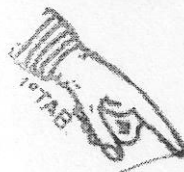
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DE FORO

12.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Acordo, que não possam ser amigavelmente resolvidas.

E por estarem de pleno acordo com tudo quanto disciplinado neste termo, as partes assinam, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macariguama, 22 de fevereiro de 2011.

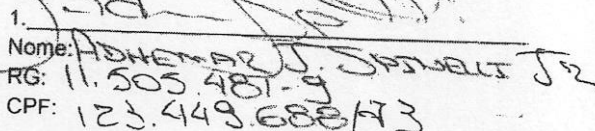

1ª TAP

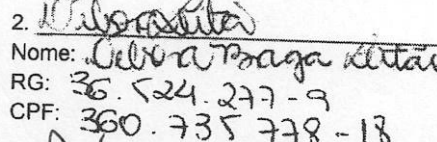

2ª TAP

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A

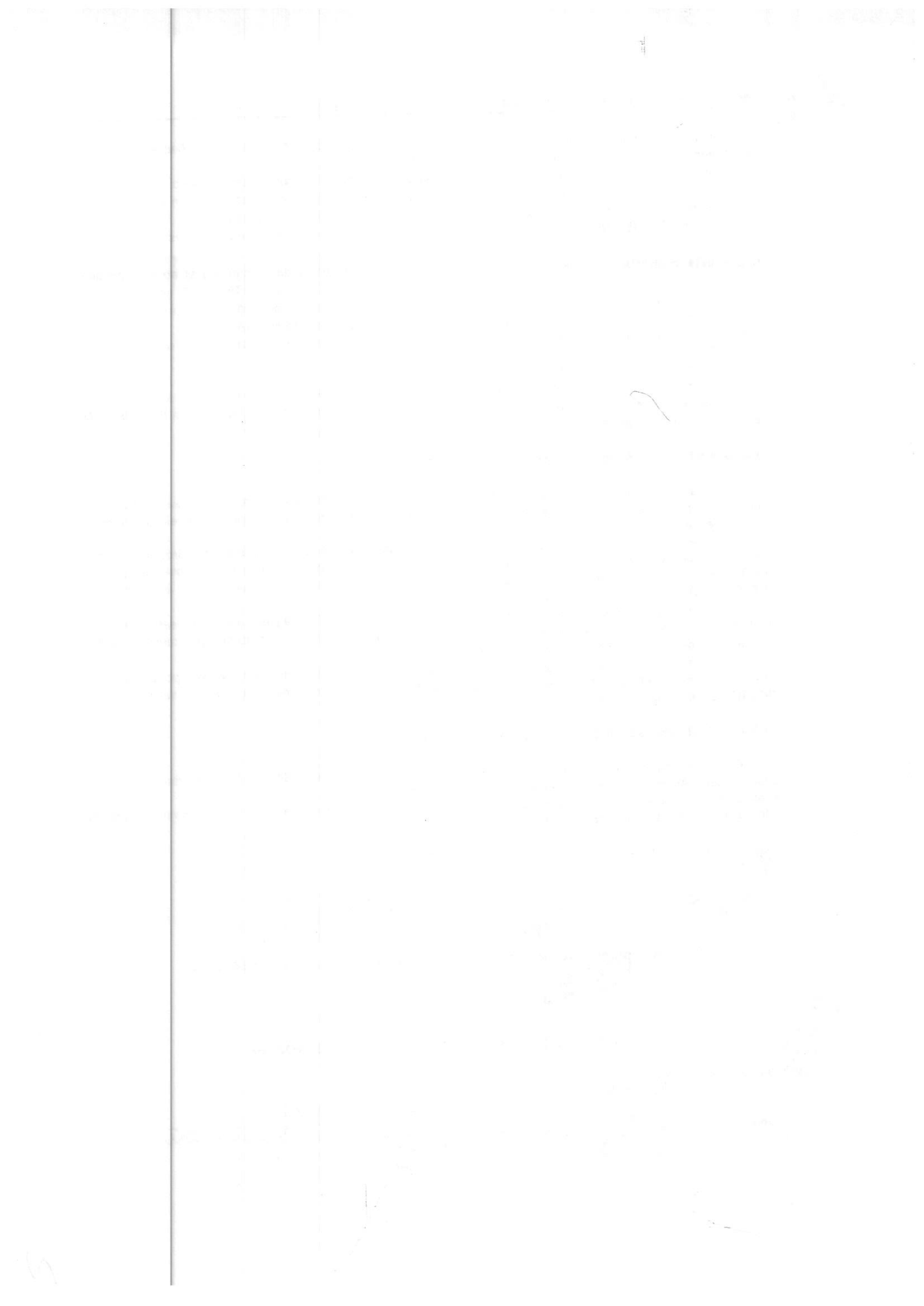
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

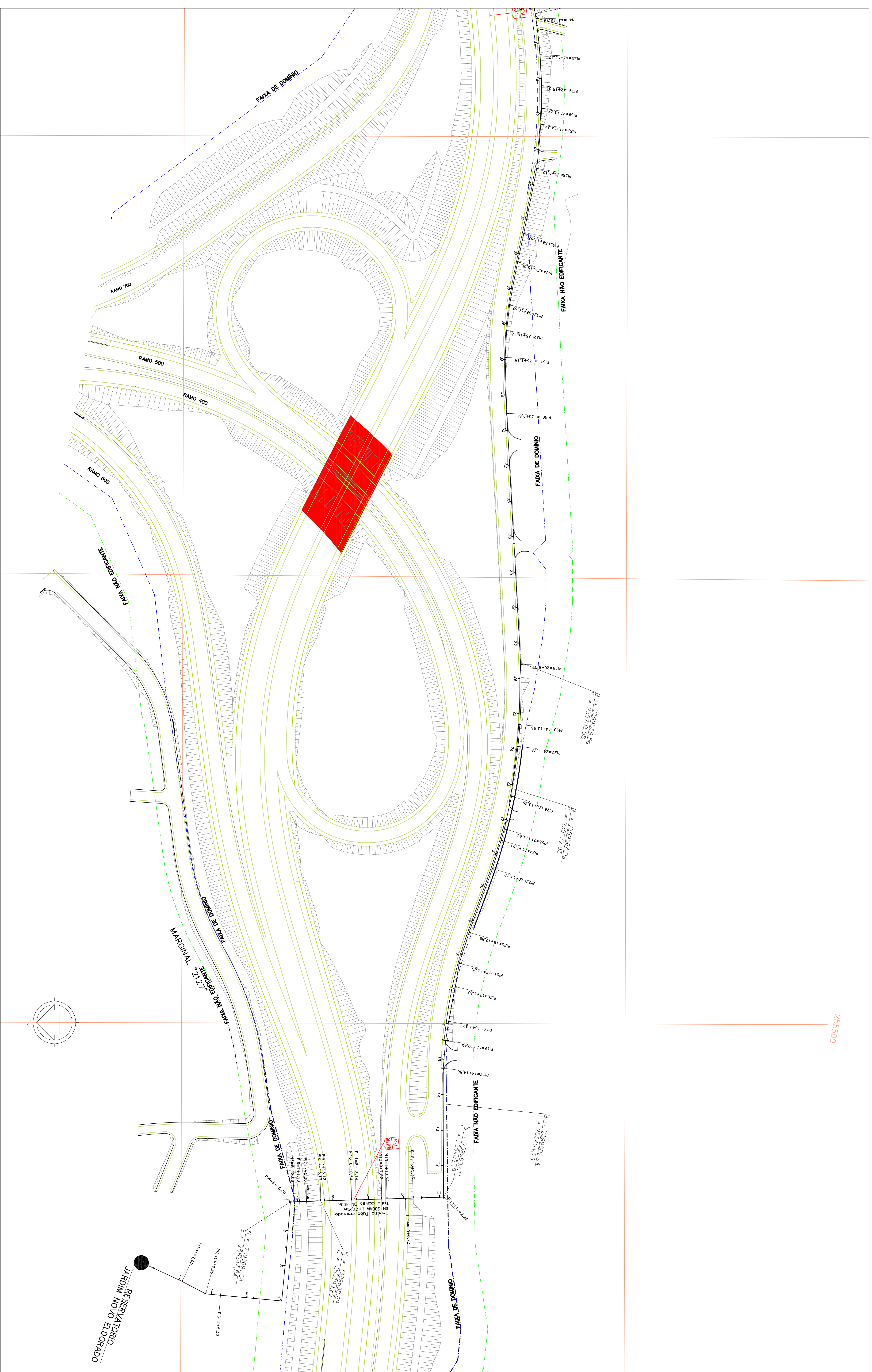
Testemunhas:

1. 
Nome: ADRIANA J. SPINELLI JR
RG: 11.505.481-9
CPF: 123.449.688/73

2. 
Nome: Celso Braga Leite
RG: 36.524.277-9
CPF: 360.735.778-18





[illegible]

REV.	DATA	RESP. TEC./PROJ.	RESP. TEC./CONCESS.	DOC. REFERENCIA

AUTENTICAÇÃO		ARQUIVO	
EST. DESIGNAÇÃO ORIGINAL DA OBRA DE L.T.S.		Número	
AUTOR N.º _____		Período	
GR. DIRECTOR DE INVESTIGAÇÃO L.T.S.		Mês/Ano	
N.º _____		Mês/Ano	
CHIEF DA CADE		Mês/Ano	

COORDENADOR		
TÍTULO	AUTORA CD – BRIGADERO TOBIAS – PERLL	
ESTRUC.	RITMOVA RAPSOVS JAVARES (SP-270)	
TECNO	STRUCABA	ESTRUC

TEMPO 1:1000	DATA 11/02/2014	TOTUM
		1/3

[illegible]

